



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 44

Disponibilização: terça-feira, 03 de março de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Atos da Diretoria-Geral	4
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	4
2ª Zona Eleitoral	86
8ª Zona Eleitoral	88
15ª Zona Eleitoral	89
18ª Zona Eleitoral	90
25ª Zona Eleitoral	106
44ª Zona Eleitoral	115
50ª Zona Eleitoral	116
58ª Zona Eleitoral	118
64ª Zona Eleitoral	119
67ª Zona Eleitoral	120
74ª Zona Eleitoral	122

77ª Zona Eleitoral	122
81ª Zona Eleitoral	123
91ª Zona Eleitoral	124
92ª Zona Eleitoral	126
105ª Zona Eleitoral	127
106ª Zona Eleitoral	128
109ª Zona Eleitoral	130
114ª Zona Eleitoral	132
118ª Zona Eleitoral	133
128ª Zona Eleitoral	134
135ª Zona Eleitoral	134
147ª Zona Eleitoral	135
Índice de Advogados	136
Índice de Partes	139
Índice de Processos	143
Índice de Datas de Publicação	144

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 216 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 38 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da [Resolução nº 444, de 17 de outubro de 2023](#);

CONSIDERANDO o Despacho 9443 ([3234241](#)), mediante o qual o Secretário de Gestão de Pessoas atesta que as informações constantes nos anexos desta Portaria correspondem às substituições que ocorreram no período indicado, conforme os dados fornecidos pelos Juízes Eleitorais, Secretários e pelo Diretor Geral,

RESOLVE

Art. 1º Consignar que as servidoras e os servidores relacionados nos Anexos I ([3234232](#)) e II ([3234238](#)) exerceram, em caráter de substituição, as funções e/ou cargos comissionados descritos, nos períodos indicados.

Art. 2º Autorizar o pagamento da correspondente remuneração, conforme os supracitados anexos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

[Anexo I da Portaria nº 216.pdf](#)

[Anexo II da Portaria nº 216.pdf](#)

(*)Republicação por erro material no ato publicado em 03 de março de 2026, Edição nº 43, Página 2 e 3.

PORTARIA Nº 225 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de manual/protocolo/roteiro de atuação no cumprimento de ordens judiciais, com enfoque na segurança preventiva de servidores e orientações para acionamento de força policial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI nº [0026142-19.2025.6.17.8300](#),

CONSIDERANDO a intimação recebida do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Pedido de Providências nº 0004591-58.2025.2.00.0000, acerca de medidas destinadas à preservação da integridade física e moral de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de orientações e fluxos internos voltados à atuação de servidores designados ad hoc e ao apoio em diligências com potencial risco,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar manual/protocolo/roteiro de atuação para o cumprimento de ordens judiciais no âmbito do TRE-PE, com enfoque na segurança preventiva dos servidores e em orientações para acionamento de força policial (Agente da Polícia Judicial e/ou Polícia Militar), quando necessário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes componentes, sob a coordenação do primeiro:

I - CARLOS ALEXANDRE AMORIM LEITE, representante da SJ;

II - MARINA REBELLO ANDRADE, representante da SCRE;

III - JOÃO GERMANO DOS SANTOS FILHO, representante da ASSEG.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor fluxo interno para identificação de risco e acionamento de apoio policial, quando cabível;

II - estabelecer diretrizes preventivas para atuação em diligências com potencial risco, inclusive quando houver designação ad hoc;

III - consolidar as orientações em documento único, para submissão à Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 230 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

Designa o Ouvidor Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Resolução TRE-PE nº 401, de 04 de fevereiro de 2022](#), que dispõe sobre a organização e funcionamento da Ouvidoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que no dia 27 de fevereiro de 2026 expirou o mandato do então Desembargador Eleitoral, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, como Ouvidor Eleitoral, nos termos da [Portaria nº 714, de 08 de outubro de 2023](#),

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Desembargador Eleitoral Substituto PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA para exercer a função de Ouvidor Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a partir desta data até o término do mandato deste Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

Termo de Autorização de Uso de Bem Público n. 01/2026. SEI n. 0026960-95.2025.6.17.8000. AUTORIZANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE. AUTORIZATÁRIA: Curta em Casa. CNPJ: 45.891.589.0001/01. OBJETO: utilização, a título gratuito, da área do "Fumódromo" do Prédio da Autorizante, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, para venda de queijos, geleias, doces, granolas e semelhantes. FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, II, e art. 4º, Parágrafo único e art. 7.º da Resolução - TRE/PE n. 344/2019. VIGÊNCIA: 06/02/2026 a 31/12/2026. DATA DE ASSINATURA: 06/02/2026. SIGNATÁRIOS: pelo Autorizante, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente, e pela Autorizatória, Lúcio Lundgren Pedrosa de Melo, Representante legal.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600422-06.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO	: 0600422-06.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)
RELATOR	: Gabinete Jurista 1
EMBARGANTE	: CLODOALDO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA
ADVOGADO	: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
ADVOGADO	: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)
EMBARGANTE	: COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE
ADVOGADO	: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
ADVOGADO	: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)
EMBARGANTE	: JOAO HENRIQUE BELEM DE AMORIM
ADVOGADO	: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
ADVOGADO	: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)
EMBARGANTE	: JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
ADVOGADO	: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0600422-06.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

EMBARGANTE: CLODOALDO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA, COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE, JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, JOAO HENRIQUE BELEM DE AMORIM

Representantes do(a) EMBARGANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258, GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530

Representantes do(a) EMBARGANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258, GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530

Representantes do(a) EMBARGANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258, GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530

Representantes do(a) EMBARGANTE: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE - PE44784

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Verde e outros, com fundamento no art. 1.022 do CPC, contra decisão monocrática que desaprovou as contas anuais do partido, exercício financeiro de 2023.

Sustenta o embargante, entre outros pontos: (a) ausência de enfrentamento de prestação de contas retificadora e de documentos relativos a contas vinculadas a "outros recursos"; (b) necessidade de esclarecimento quanto a despesas supostamente relacionadas à sede partidária em 2023; (c) falhas formais (parecer da Comissão Executiva/Conselho Fiscal e documentos complementares); e (d) comprovação de despesas com serviços advocatícios.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento dos presentes embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, com a necessária integração da decisão embargada, e, caso assim não se entenda, requer o prequestionamento da matéria para fins de interposição de eventual recurso especial, nos termos dos arts. 276, § 1º, do Código Eleitoral e 1.025 do CPC.

É o relatório. Decido.

De início, cabe uma rápida digressão acerca do alcance e pressupostos deste instrumento processual, ora manejado, apenas para fixar os pontos, em breve debatidos, que merecerão atenção no julgamento.

Como cediço, os embargos de declaração possuem disciplina legal no art. 275 do Código Eleitoral que faz expressa remissão ao Código de Processo Civil (art. 1.022 e ss.), consubstanciando-se em meio de mera integração do julgado no esclarecimento de eventual obscuridade, eliminação de contradição, preenchimento de omissão e correção de erro material.

Não servem os aclaratórios, pois, para rediscussão de teses recursais, revolvimento de matéria fática já apreciada, reavaliação da prova, debate sobre a interpretação adotada ou instrumento de mero inconformismo com o julgado, com novo julgamento do feito.

Nesse sentido, transcreve-se ementa de julgado do Tribunal Superior Eleitoral que representa a conhecida e consolidada jurisprudência das Cortes Superiores a respeito de tal matéria (sem destaques no original):

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. CANDIDATO ELEITO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE FATOS ANTERIORES À ASSUNÇÃO DO CARGO ELETIVO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STF. APLICAÇÃO POR SIMETRIA.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO FEITO. ACLARATÓRIOS INSERVÍVEIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O STF fixou o entendimento de que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos acusados de crimes praticados durante o exercício do cargo público e relacionados às funções desempenhadas. A ratio decidendi da decisão sobre o foro privilegiado proferida pelo STF na questão de ordem na AP nº 937/RJ se aplica, por simetria, a todos os agentes políticos - incluídos os prefeitos -, não se restringindo aos deputados federais e senadores, diante da própria natureza e finalidade do instituto: salvaguardar o livre exercício de importantes funções públicas.
2. Na espécie, os ilícitos em investigação atribuídos ao agravante não foram, em tese, cometidos durante o exercício do cargo de prefeito, tampouco estão relacionados às funções públicas desempenhadas na atualidade, devendo-se, por isso, ser afastado o foro por prerrogativa de função.
3. O embargante, sob a pecha de omissão, insiste na tese de aplicação do foro por prerrogativa de função, apesar de tal temática ter sido exaustivamente debatida no acórdão embargado.
4. Os embargos de declaração são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a fim de permitir o exato conhecimento do teor do julgado, conforme o exposto no art. 275 do CE. Assim, não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo.
5. O acolhimento dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõe a existência, no acórdão embargado, de algum dos vícios previstos no art. 275 do CE (ED-AgR-REspe nº 187-68/PR, rel. Min. Luciana Lóssio, julgados em 28.3.2017, DJe de 20.4.2017), o que não se verifica na espécie.
6. Embargos de declaração rejeitados.

(Agravado de Instrumento nº 48367, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 247, Data 30/11/2020)

Fixadas essas premissas e analisando as razões do embargante, a conclusão que salta aos olhos é a tentativa de rediscussão da matéria, protelando-se a entrega jurisdicional, já que desfavorável. Neste sentido, não assiste razão ao embargante, na medida em que os argumentos utilizados em suas razões não infirmam as razões de decidir.

Quanto ao argumento de que houve omissão na decisão "ao deixar de enfrentar a alegação de que a movimentação financeira relativa às contas nº 68905-0 (agência 697-1) e nº 59877-1 (agência 3699), referentes ao exercício de 2023 e vinculadas a receitas classificadas como "outros recursos" foi devidamente esclarecida nos autos", tem-se que a decisão embargada não se fundamentou na inexistência de conta "outros recursos" como causa determinante. Ao revés, foi expressa ao consignar a ausência de abertura/manutenção, no exercício de 2023, da conta bancária específica "Doações para Campanha", exigida pela Res.-TSE nº 23.604/2019, bem como a consequente inexistência/omissão dos respectivos extratos, qualificando a falha como grave e impeditiva da fiscalização.

A decisão detalhou, inclusive, que na Relação de Contas Bancárias Abertas não constava a conta "Doações para Campanha", não obstante o partido ter sido instado a regularizar a situação, e que a abertura de contas específicas por natureza de receita é condição indispensável à transparência e ao controle.

Logo, ainda que houvesse discussão sobre a movimentação de "outros recursos", tal circunstância não elide a irregularidade central reconhecida: a inexistência da conta obrigatória "Doações para Campanha", que permaneceu não sanada e foi suficientemente motivada na decisão. Conforme consta na decisão ora embargada (com destaques):

"Na Relação de Contas Bancárias Abertas não consta a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", exigida pelos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, não obstante o partido tenha sido instado, via Relatório de Exame, a esclarecer e regularizar a situação.

Em tema de contas, a abertura e utilização de contas específicas para cada espécie de recurso é condição indispensável para a transparência e para o controle sobre a origem e destinação dos valores. A ausência da conta de doações, especialmente quando não sanada após diligência, assume caráter substancial, não sendo possível tratá-la como falha meramente formal.

Nesta mesma linha, ao não manter em atividade, durante o exercício de 2023, uma conta destinada a movimentar recursos oriundos de "Doações para Campanha", o Partido incorreu na irregularidade do art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, já que não consta a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", exigida pelos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nota-se, portanto, que o partido prestador de contas desobedeceu ao que estabelece o art. 6, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão de não ter uma conta bancária "Doações para Campanha" aberta no exercício financeiro em análise, cuja abertura e manutenção é obrigatória, conforme art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que configura irregularidade grave que compromete a integralidade das contas, bem como a falta de informações prejudicou a análise da movimentação financeira no exercício financeiro de 2023.

[...]

Tal omissão não se trata de mera falha formal. A exigência de conta bancária específica para "Doações para Campanha" decorre de diretriz estrutural do sistema de controle das finanças partidárias, voltada à segregação das fontes de recursos e à rastreabilidade das movimentações, inclusive quando não há intensa captação de doações naquele exercício. Trata-se de condição prévia e indispensável para que a Justiça Eleitoral possa aferir, com segurança, a eventual existência (ou mesmo a ausência) de ingressos sob essa rubrica.

A ausência de conta ativa sob a rubrica "Doações para Campanha" em 2023, impede a Justiça Eleitoral de verificar se houve ou não ingressos desse tipo de recurso e, em caso afirmativo, qual teria sido sua destinação. Isso atinge diretamente a confiabilidade da prestação de contas, em dimensão qualitativa que transcende o mero cálculo percentual de recursos atingidos."

Em relação à ausência de parecer da Comissão Executiva/Conselho Fiscal e documentos complementares, a decisão embargada considerou tais impropriedades como não determinantes.

Ainda que tais itens possam representar impropriedades, a decisão embargada não os tomou, por si sós, como causa suficiente de desaprovação. O julgamento foi mantido, sobretudo, pela presença de irregularidades materialmente graves, dentre as quais:

- (i) recebimento de recursos de fonte vedada, com apuração de R\$ 21.676,65; e
- (ii) despesas com recursos do Fundo Partidário em desconformidade com o art. 18 da Res.-TSE nº 23.604/2019 c/c ITG 2000, com glosas indicadas no parecer conclusivo.

Sobre fonte vedada, a decisão foi explícita ao apontar créditos vinculados ao CNPJ da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) e outro crédito vinculado a CNPJ de sociedade individual de advocacia, não esclarecidos, concluindo-se pela subsistência da irregularidade e pelo recolhimento integral ao Tesouro Nacional. Vejamos a decisão atacada:

"Neste ponto, ao analisar a tabela do item 6.9 do parecer conclusivo, nota-se que os recursos (montante total de R\$19.676,65) foram recebidos de fonte vedada, isto é, são provenientes da Assembleia Legislativa de Pernambuco (CNPJ 11.426.103/0001-34), contrariando o art. 12, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual dispõe:

[...]

Neste mesmo sentido, foi identificado crédito de R\$ 2.000,00 vinculado ao CNPJ de sociedade individual de advocacia, quando o demonstrativo registrava doação de pessoa física, igualmente

não esclarecido, o que levou a unidade técnica a tratá-lo também como fonte vedada com base no art. 31, II da Lei nº 9.096/1995 e art. 12, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dessa forma, o parecer apurou total de R\$ 21.676,65 em fontes vedadas. [L]

No caso concreto, apesar de instado a esclarecer, o partido não logrou afastar o enquadramento como fonte vedada, nem comprovou o estorno ou recolhimento dos valores, razão pela qual subsiste integralmente a irregularidade."

Sobre as despesas com Fundo Partidário, a decisão registrou que, após confronto entre documentos fiscais e débitos bancários, foram constatadas irregularidades que totalizam R\$ 20.953,04, com ausência/insuficiência de documentação fiscal idônea e, em casos de recolhimentos, falta de GRU com dados detalhados, em desacordo com o art. 18 da Res.-TSE nº 23.604/2019 e com as formalidades contábeis.

Pontuou a decisão embargada quanto às despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, que não foram apresentados documentos suficientes e aptos a comprovar tais gastos, isto é, não foram apresentados documentos fiscais idôneos (notas, contratos, faturas) ou foram apresentados de modo insuficientes para comprovar a vinculação à atividade partidária, além de ter sido constatadas "despesas com multas eleitorais":

"Nota-se que, como consta na tabela do item 6.14, em diversos lançamentos custeados com Fundo Partidário não foram apresentados documentos fiscais idôneos (notas, contratos, faturas) ou estes se mostraram insuficientes para comprovar a vinculação à atividade partidária, bem como quanto aos pagamentos à Secretaria do Tesouro Nacional, não foram apresentadas a Guia de Recolhimento da União - GRU, com os dados detalhados para análise, mas apenas o comprovante de pagamento, que foi juntado após o Relatório de Exame, o que levou à glosa de R\$ 20.953,04 como recursos não comprovados ou aplicados irregularmente."

Não se identifica, portanto, omissão a suprir.

Quanto aos serviços advocatícios, também não procede a alegação de omissão quanto à contratação de serviços advocatícios. A unidade técnica consignou que a documentação apresentada não comprovou adequadamente a despesa, destacando, de forma objetiva, que a NFSE nº 144 (emitida em 01/06/2023, R\$ 6.500,00) não correspondia ao gasto sob exame, pois amparava outro pagamento com o mesmo fornecedor, inclusive sendo o mesmo documento juntado em outro ID. Assim enfatizou o setor técnico:

"Ressalta-se que, no ID 30334531, foi apresentada a NFSE de n.º 144, emitida em 01/06/2023, no valor de R\$ 6.500,00, como documentação comprobatória do referido gasto. No entanto, a referida nota fiscal não corresponde à despesa em questão, uma vez que ampara outro gasto com o mesmo fornecedor, contratado em 01/06/2023 e pago em 04/09/2023, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), consistindo no mesmo documento acostado ao ID 30334535 (NFSE de n.º 144)."

A decisão embargada, ao afirmar que os documentos eram insuficientes para comprovação da despesa, aderiu ao quanto exposto pela unidade técnica, inexistindo lacuna decisória a ser integrada.

Em relação às despesas relativas à sede partidária (exercício 2023), a decisão ora embargada, não tratou tal falha como ponto determinante, nem houve determinação de devolução de valores a elas relacionadas.

Assim, quanto ao argumento de que despesas atinentes à sede partidária não seriam de 2023, não há omissão a sanar, pois a decisão embargada deixou claro o conjunto de irregularidades que comprometeu a confiabilidade das contas, destacando fundamentos autônomos e de elevada gravidade, como o recebimento de recursos de fonte vedada e irregularidades com recursos do Fundo Partidário.

Ademais, conforme premissa expressamente considerada nesta decisão (e em linha com o que se extrai do conjunto do decisum e do parecer técnico), eventual debate sobre despesas de sede não foi utilizado como fator para desaprovação, nem como base exclusiva do montante principal de recolhimento, o qual foi ancorado em outras ilicitudes, notadamente fonte vedada.

Conclui-se, portanto, que a pretensão deduzida nos embargos, portanto, implica nova valoração, buscando-se, na prática, reapreciação do mérito da irregularidade e providência incompatível com a finalidade integrativa dos embargos de declaração.

Ressalte-se, ainda, que os demais termos da decisão embargada permanecem hígidos e corretos, porquanto as irregularidades remanescentes, tal como assentadas na decisão, são suficientes para comprometer a regularidade, a transparência e a confiabilidade da escrituração, conduzindo, portanto, à desaprovação das contas, nos exatos limites fixados no decisum.

Nesse contexto, destaca-se que, quanto aos demais pontos que sustentam o resultado do julgamento, a decisão embargada assentou irregularidades de natureza grave, aptas a obstar a fiscalização, circunstância que, conforme entendimento uniformizado no âmbito regional, é compatível com a desaprovação.

Portanto, o entendimento esposado na decisão embargada não carece de qualquer modificação, uma vez que não se constata omissão ou contradição na análise dos fatos constantes dos autos da presente prestação de contas. A pretensão do embargante, na realidade, almeja um reexame do mérito, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração.

Assim, a pretensão do embargante, portanto, evidencia mero inconformismo com o decidido e não a necessidade de esclarecimento, correção ou complementação do julgado, com novo julgamento do feito, já que esta Relatoria examinou a prestação de contas e concluiu que o prestador, ora embargante, praticou atos irregulares. Não há contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado, já que foi feita uma análise minuciosa de todos os pontos.

No que tange à multa prevista no enunciado sumular n.º 1ⁱ desta Corte, deixo de aplicá-la, com base no art. 927ⁱⁱ, III, c/c art. 1.026ⁱⁱⁱ do CPC, por não considerar a presente insurgência como manifestamente protelatória ou infundada, considerando, ainda, a orientação em Tema Repetitivo n.

º 698 (STJ)^{iv}, sob sistemática do art. 1.036^v do CPC.

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos manejados.

P.R.I.

Recife, 03 de março de 2026.

Washington Luís Macêdo de Amorim

Desembargador Eleitoral

ⁱConsideram-se protelatórios os embargos de declaração manifestamente infundados, que busquem apenas rediscutir a matéria decidida, ainda que o interessado não obtenha vantagem em postergar o feito, aplicando-se, ao caso, a multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

ⁱⁱArt. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

[...]

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

[...]

ⁱⁱⁱArt. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

[...]

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

iv Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC

v Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602546-30.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0602546-30.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADA : BEATRIZ GIBSON CUNHA DE SANTANA

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602546-30.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADA: BEATRIZ GIBSON CUNHA DE SANTANA

Representantes do(a) EXECUTADA: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A,
VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu Procurador Regional Eleitoral (Id. 30381658), em face de BEATRIZ GIBSON CUNHA DE SANTANA, notadamente em razão de acórdão deste Tribunal (Id. 30261390) que desaprovou as suas contas de campanha, referentes às eleições de 2022, com condenação de recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

O acórdão transitou em julgado (Id. 30377727).

O exequente, em Promoção 7.229/2026-PRE/PE (Id. 30381658), pugna:

1. pelo processamento deste pedido de cumprimento do acórdão e intimação do(a) executado(a) para, em 15 dias (art. 523 do Código de Processo Civil), promover recolhimento da importância de R\$ 7.250,00, acrescida de atualização monetária e juros moratórios, calculados a partir do termo final do prazo para o recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional (Resolução TSE 23.709/2022, artigo 39, II).

2. Em não havendo pagamento espontâneo do débito, requer (item "6"):

"a) a evolução da classe judicial para 'cumprimento de sentença';

b) a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 34, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022);

- c) a determinação de indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, para a quitação integral do débito a partir do bloqueio online, via Sistema SISBAJUD, com a utilização da ferramenta de repetição programada, denominada "teimosinha";
- d) caso se mostre infrutífera ou insuficiente a penhora eletrônica de ativos financeiros, a realização de consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD para identificar bens de titularidade da executada, com a posterior vista ao Ministério Público Eleitoral para peticionar sobre os bens identificados;
- e) a inscrição da devedora no CADIN e SERASA; e
- f) após as medidas acima, vista dos autos."

É o que importa relatar. Passo a decidir.

É inegável o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas e, com apoio no arcabouço normativo ora vigente, cabível se mostra o procedimento do "cumprimento de sentença" para a execução do débito constituído neste processo (Id. 30261390 e Id. 30377727). Tal entendimento, antigamente exposto por meio de julgados do TSE, hoje é previsto de forma expressa na legislação eleitoral regente da matéria, a citar a Resolução TSE 23.709/2022, que em seus arts. 32 a 34 assim dispõem:

"Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

[...]

Art. 33. Cumpridas as determinações constantes do art. 32 desta resolução, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deverá prosseguir da seguinte forma:

[...]

II - intimar, de ofício, a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) e, quando houver, a parte credora para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença no prazo de 30 (trinta) dias;

III - em caso de inércia ou de manifestação pela falta de interesse dos credores de que trata o inciso II deste artigo, intimar o Ministério Público Eleitoral para mesma finalidade e em idêntico prazo;

IV - sendo os valores sujeitos à cobrança inferiores aos estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, intimar imediatamente o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias; e

[...]

Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do 'Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa', e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução."

No presente caso, com o trânsito em julgado do acórdão que assentou o recolhimento de importe financeiro ao Tesouro Nacional, com a subsequente inércia da parte em realizar o devido pagamento, permite-se seja iniciada a fase processual destinada à cobrança em tela a pedido do credor, nos termos do art. 523 do CPC, que assim preceitua:

"Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver."

Dessa feita, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a) para pagar a(s) dívida(s) no prazo de 15 (quinze) dias.

Vale anotar que, não adimplida a obrigação de pagar, no prazo assinado, há, ainda, a cominação de multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, §1º, do CPC ¹ e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 ².

Registre-se que o(a) executado(a) também possui o prazo de 15 (quinze) dias, contados imediatamente após o decurso do prazo previsto no art. 523 do CPC ¹, para apresentar impugnação, consoante autorizado no art. 525 ³ do CPC.

Finalmente, pontuo que a atual fase deste feito autoriza, como já feito (Id. 30382065), a evolução de classe processual, preconizada no art. 3º, inciso II, da Resolução TRE-PE nº 439/2023, que assim dispõe:

"Art. 3º A evolução da classe processual originária para a classe cumprimento de sentença será realizada, dentre outras hipóteses, nos processos em que:

[...]

II - a parte credora apresente petição de cumprimento de sentença; e

[...]"

Com essas considerações, DEFIRO, em parte, os pedidos do(a) exequente para determinar:

I) sigam os autos para setor competente neste Regional com fins à atualização do valor nominal informado pela exequente (atualização monetária e juros moratórios, a teor do art. 39 da Resolução do TSE nº 23.709/2022);

II) a intimação do(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado por setor deste Tribunal, por Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pela parte devedora, cumprindo ao(à) devedor(a) acostar, nestes autos, correspondente comprovante de pagamento em até (três) dias desse adimplemento.

Pontuo que, para a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), há orientações disponíveis no link https://www.tre-pe.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/arquivos-multas-e-debitos-em-processos-judiciais/tre-pe-pagamento-de-multas-e-debitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais/@@download/file/Pagamento-de-multas-e-d%C3%A9bitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais.pdf

Não realizado o pagamento, espontaneamente, no prazo acima assinado, será acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, § 1º, do CPC ¹ e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022 ².

Caso a parte devedora opte por não satisfazer a obrigação de pagar objeto desta fase executiva no prazo acima, anoto que, imediatamente após findo os 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da quantia devida, previsto no art. 523 do CPC, o(a) demandado(a) terá, de forma automática, sem necessidade de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, nos termos do art. 525 do CPC ³, limitando-se a trazer algumas das hipóteses previstas no § 1º do mencionado artigo.

Ultrapassados os prazos acima referidos sem manifestação da parte, voltem-me conclusos os autos, oportunidade em que passarei a analisar os pedidos subsidiários apresentados pelo ora exequente (itens "2.b" ao "2.e", acima elencados).

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

² Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução.

§ 1º Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, o devedor estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação e ao pagamento de honorários advocatícios, previstos no § 1º do art. 523 do CPC.³ Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

³ Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600438-23.2025.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600438-23.2025.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cabo de Santo Agostinho - PE)

RELATOR : **Gabinete Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : DEBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA

INTERESSADA : MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600438-23.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADAS: DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA E MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidores. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição das auxiliares de desenvolvimento educacional DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA e MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS, para atuar como

auxiliar de cartório na 121ª Zona Eleitoral do Cabo de Santo Agostinho/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem das servidoras e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge cinco, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 121ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA e MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS para auxiliar na 121ª Zona Eleitoral do Cabo de Santo Agostinho/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por um período de um ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600438-23 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600438-23.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADAS: DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA E MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 121ª Zona Eleitoral, sediada no Cabo de Santo Agostinho, solicita a requisição das servidoras DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA e MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS, ambas auxiliares de desenvolvimento educacional da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para atuarem como auxiliares de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, nas Informações 17478 e 17523, opinou pela possibilidade das requisições, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelas servidoras no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 121ª ZE 99.805 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (dez) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despachos 5241/2025 e 5248/2025, verificou a existência de conveniência e oportunidade para as requisições pretendidas.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600438-23 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600438-23.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADAS: DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA E MILANY

GIOVANA DE LIMA SANTOS

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 121ª zona eleitoral possui 99.805 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 10 (dez) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 3 (três) servidores requisitados para o serviço ordinário.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de DÉBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA e MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS para o cartório eleitoral da 121ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600438-23 (04) 09/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600448-67.2025.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 04/03/2026
PROCESSO : 0600448-67.2025.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cabo de Santo Agostinho - PE)
RELATOR : Gabinete Presidência
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADA : PATRICIA AMMANDA SANTOS PEREIRA
REQUERENTE : JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600448 - 67.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADA: PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA

E M E N T A

Ementa: Direito Eleitoral. Processo Administrativo. Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição da auxiliar de desenvolvimento educacional PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA, para atuar como auxiliar de cartório na 121ª Zona Eleitoral do Cabo de Santo Agostinho/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge quatro, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 121ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA para auxiliar na 121ª Zona Eleitoral do Cabo de Santo Agostinho/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, pelo período de 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600448-67 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600448 - 67.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADA: PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 121ª Zona Eleitoral, sediada no Cabo de Santo Agostinho, solicita a requisição de PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA, auxiliar de desenvolvimento educacional da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 17488, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 121ª ZE 99.805 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (dez) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 5269/2025, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600448-67 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600448 - 67.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

INTERESSADA: PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 121ª zona eleitoral possui 99.805 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 10 (dez) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 3 (três) servidores requisitados para o serviço ordinário.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de PATRÍCIA AMMANDA SANTOS PEREIRA para o cartório eleitoral da 121ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600448-67 (04) 02/26

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000205-95.2013.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0000205-95.2013.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR

: Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL
/PE

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : BRUNO VALADARES DE SA BARRETTO SAMPAIO (15000/PE)

ADVOGADO : CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO (0017409/PE)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI (0014373/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE)

ADVOGADO : GIOVANNA MARIA RIZZUTO DO NASCIMENTO GOUVEIA (0031698/PE)

ADVOGADO : JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO (0041237
/PE)

ADVOGADO : KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA (26305/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (0041303/PE)

ADVOGADO : MONALISA VENTURA LEITE MARQUES (2462400/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE AUDITORIA

DESPACHO

De acordo com o Despacho n.º 031/2026/SAU, anexo.

Encaminho os autos à Secretaria Judiciária.

Recife, 2 de março de 2026.

RUY RATTACASO

Secretário de Auditoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600060-33.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600060-33.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Catende - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES

REQUERENTE : JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL - CATENDE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600060 - 33.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da auxiliar administrativo GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES, para atuar como auxiliar de cartório na 43ª Zona Eleitoral de Catende/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em três, dentro do limite de cinco autorizado para o cartório da 43ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de renovação da requisição de GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES para auxiliar na 43ª Zona Eleitoral de Catende/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por mais 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600060 - 33 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600060 - 33.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 43ª Zona Eleitoral, sediada em Catende, solicita a renovação da requisição de GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES, auxiliar administrativo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 2612, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 43ª ZE 51.851 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 5 (cinco) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 14/03/2023 e terá o prazo de sua permanência expirado em 13/03/2026, quando implementará o terceiro ano de requisição.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 705/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600060 - 33 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600060 - 33.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](#).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 43ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 3 (três) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 14/03/2023, seu prazo de requisição expirará em 13/03/2026, ao completar o terceiro ano de requisição. Conforme a legislação vigente, poderá permanecer nesta Justiça Especializada por mais 2 (dois) anos, ou seja, até 13/03/2028. Contudo, por meio da Resolução 23.643/2021, o TSE prorrogou por mais 1 (um) ano a permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerre em ano eleitoral, razão pela qual a servidora poderá permanecer no Cartório Eleitoral até 13 de março de 2029.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES para o cartório eleitoral da 43ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600060 - 33 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600061-18.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600061-18.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Santa Maria da Boa Vista - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA

REQUERENTE : JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600061 - 18.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da agente administrativa SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA, para atuar como auxiliar de cartório na 81ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista/PE por mais 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em três, atingindo o limite autorizado para o cartório da 81ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de requisição de SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA para auxiliar na 81ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por um período de um ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600061 - 18 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600061 - 18.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA

RELATÓRIO

O Juízo da 81ª Zona Eleitoral, sediada em Santa Maria da Boa Vista, solicita a renovação da requisição de SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA, agente administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 2320, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 81ª ZE 30.016 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 3 (três) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 03/03/2022 e terá o prazo de sua permanência expirado em 02/03/2026, quando implementará o quarto ano de requisição, podendo permanecer por mais 1 (um) ano à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 02/03/2027.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 724/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600061 - 18 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600061 - 18.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA

VOTO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](#).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 81ª Zona Eleitoral com 1 (um) servidor efetivo, que exerce a Chefia, e 3 (três) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 03/03/2022, seu prazo de requisição expirará em 02/03/2026, ao completar o quarto ano. Conforme a legislação vigente, poderá permanecer nesta Justiça Especializada por mais 1 (um) ano, até 02/03/2027.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA para o cartório eleitoral da 81ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600061 - 18 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600056-93.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600056-93.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itambé - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : FABIANA DE SOUZA PEREIRA

REQUERENTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600056 - 93.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: FABIANA DE SOUZA PEREIRA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da agente administrativa FABIANA DE SOUZA PEREIRA, para atuar como auxiliar de cartório na 27ª Zona Eleitoral de Itambé/PE por mais 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em dois, dentro do limite de quatro autorizado para o cartório da 27ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de requisição de FABIANA DE SOUZA PEREIRA para auxiliar na 27ª Zona Eleitoral de Itambé/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por mais 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600056 - 93 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600056 - 93.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: FABIANA DE SOUZA PEREIRA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral, sediada em Itambé, solicita a renovação da requisição de FABIANA DE SOUZA PEREIRA, agente administrativo da Prefeitura Municipal de Itambé, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 2662, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 27ª ZE 41.361 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 4 (quatro) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 14/03/2024 e terá o prazo de sua permanência expirado em 13/03/2026, quando implementará o segundo ano de requisição, podendo permanecer por mais 3 (três) anos à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 13/03/2029.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 656/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600056 - 93 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600056 - 93.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: FABIANA DE SOUZA PEREIRA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](http://www.tse.jus.br/Resolucao-TSE-n-23.484/2016).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 27ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais um exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 14/03/2024, seu prazo de requisição expirará em 13/03/2026, ao completar o segundo ano de requisição. Conforme a legislação vigente, poderá permanecer nesta Justiça Especializada por mais 3 (três) anos, até 13/03/2029.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de FABIANA DE SOUZA PEREIRA para o cartório eleitoral da 27ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600056 - 93 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600027-43.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600027-43.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA

REQUERENTE : JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600027 - 43.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da auxiliar de secretaria THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA, para atuar como auxiliar de cartório na 2ª Zona Eleitoral de Recife/PE por mais 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, *caput* e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em três, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 2ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de renovação da requisição de THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA para auxiliar na 2ª Zona Eleitoral de Recife/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por mais 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600027 - 43 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600027 - 43.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Recife, solicita a renovação da requisição de THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA, auxiliar de secretaria da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para continuar atuando como auxiliar de cartório, por mais 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 1364, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 2ª ZE 107.508 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (dez) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 03/03/2022 e terá o prazo de sua permanência expirado em 02/03/2026, quando implementará o quarto ano de requisição, podendo permanecer por mais 1 (um) ano à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 02/03/2027.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 372/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600027 - 43 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600027 - 43.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](#).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 2ª Zona Eleitoral com 3 (três) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento. Além disso, conta com 1 (uma) servidora requisitada na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 03/03/2022, seu prazo de requisição expirará em 02/03/2026, ao completar o quarto ano. Conforme a legislação vigente, poderá permanecer nesta Justiça Especializada por mais 1 ano, até 02/03/2027.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de THAMIRYS BERNARDO LIMA

GONZAGA para o cartório eleitoral da 2ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600027 - 43 (04) 02/26

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600478-52.2024.6.17.0125

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600478-52.2024.6.17.0125 RECURSO ELEITORAL (Condado - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ESPERANÇA E RESPEITO [REPUBLICANOS/MDB/PSB] - CONDADO - PE

ADVOGADO : MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA (49758/PE)

ADVOGADO : WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE)

RECORRIDA : GENYALDA SOARES DE SANTANA

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDA : MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDA : LUCILEIDE GONCALO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA (62221/PE)

RECORRIDO : ANDRE RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDO : DIOGENES ALEX PESSOA DE SOUSA

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDO : SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA (62221/PE)

RECORRIDO : EDSON JOSE DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA (62221/PE)

RECORRIDO : JOSE ERMESON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA (62221/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600478-52.2024.6.17.0125 - Condado - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

RECORRENTE: ESPERANÇA E RESPEITO [REPUBLICANOS/MDB/PSB] - CONDADO - PE

Representantes do(a) RECORRENTE: WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA - PE52070, MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA - PE49758

RECORRIDO: SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO, EDSON JOSE DOS SANTOS CORREA, CARLOS ROBERTO AMARAL JUNIOR, DIOGENES ALEX PESSOA DE SOUSA, ANDRE RODRIGUES DE ANDRADE, JOSE ERMESON TAVARES DA SILVA

RECORRIDA: GENYALDA SOARES DE SANTANA, MARIA DE FATIMA DA SILVA, LUCILEIDE GONCALO DA SILVA SOUSA

Representante do(a) RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRIDA: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRIDA: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRIDO: VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA - PE62221

Representante do(a) RECORRIDA: VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA - PE62221

Representante do(a) RECORRIDO: VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA - PE62221

Representante do(a) RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representante do(a) RECORRIDO: VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA - PE62221

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. DOAÇÃO DE BENS A ESCOLAS. CUSTEIO DE EXCURSÕES. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESCOLAR. PRESENÇA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA COMPRA DE APOIO POLÍTICO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA. *IN DUBIO PRO SUFRAGIO*. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada para apuração de abuso de poder político, abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio nas Eleições 2024.

2. A sentença concluiu que os fatos narrados não foram comprovados de forma robusta, consistindo em meros indícios incapazes de comprometer a normalidade e legitimidade do pleito municipal, razão pela qual afastou as sanções previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei nº 9.504/1997.

3. No recurso, sustenta a recorrente que houve: (i) doação de materiais esportivos a escolas públicas; (ii) custeio de excursões de estudantes a cinema, com fornecimento de lanches; (iii) liberação antecipada de alunos e servidores para participação em convenção partidária; (iv) realização de ato de campanha em ônibus escolar; e (v) transferência de R\$ 10.000,00 para compra de apoio político, condutas que configurariam abuso de poder e captação ilícita de sufrágio.

4. Os recorridos apresentaram contrarrazões, arguindo preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, pugnando pela manutenção da sentença. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há duas questões em discussão: (i) saber se o recurso preenche o requisito da dialeticidade recursal; (ii) saber se as condutas narradas e analisadas isolada ou conjuntamente e configuram abuso de poder político, abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio, com gravidade suficiente para ensejar cassação de registro ou diploma e declaração de inelegibilidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal deve ser rejeitada, pois, ainda que haja reprodução de argumentos da inicial, a peça recursal enfrenta os fundamentos da sentença, ao sustentar inadequada valoração das provas, atendendo ao princípio da dialeticidade.
7. O abuso de poder possui assento constitucional, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, cabendo à lei complementar estabelecer hipóteses de inelegibilidade destinadas a proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder de autoridade.
8. A Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, I, d, e art. 22, XIV, prevê a declaração de inelegibilidade e a cassação de registro ou diploma quando comprovado abuso de poder econômico ou político, exigindo-se prova robusta, clara e convincente acerca da materialidade, da gravidade e da repercussão da conduta.
9. Conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, "o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (...) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas" (TSE, AIJE nº 060081485, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 02/08/2022).
10. A jurisprudência também estabelece que a gravidade é elemento típico das práticas abusivas, desdobrando-se em dimensão qualitativa (elevado grau de reprovabilidade) e quantitativa (significativa repercussão no pleito), exigindo análise contextualizada da conduta (TSE, AIJE nº 060098627, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 20/03/2024).
11. No caso concreto, as doações de mesa de futebol e bolas a escolas públicas ocorreram em 2023, distante do período eleitoral, sem demonstração de dispêndio expressivo de recursos ou pedido de votos, inexistindo prova de finalidade eleitoreira ou de repercussão concreta no pleito de 2024.
12. Quanto às excursões escolares ao cinema, igualmente realizadas em 2023, não há comprovação segura de custeio direto pelo investigado, de pedido explícito ou implícito de voto, tampouco de que os estudantes beneficiados constituíssem eleitorado apto a influenciar o resultado do pleito, ausentes os requisitos da gravidade qualitativa e quantitativa.
13. Em relação à alegada liberação antecipada de alunos e servidores para participação em convenção partidária, a prova produzida não demonstra, de forma inequívoca, desvio de finalidade por parte da gestão escolar, havendo registro de evento pedagógico na mesma data e inexistindo comprovação de mobilização massiva ou utilização indevida da máquina pública.
14. No tocante à suposta campanha em ônibus escolar, as mídias juntadas não evidenciam pedido de voto ou utilização estrutural de serviço público para promoção eleitoral, revelando contato episódico cuja reprovabilidade não atinge grau suficiente para caracterizar abuso de poder.
15. Por fim, a alegada transferência de R\$ 10.000,00 para compra de apoio político não se sustenta em prova idônea, consistindo apenas em comprovante bancário com identificação do destinatário ocultada, sem demonstração do contexto da operação ou vínculo com finalidade eleitoral, inviabilizando o reconhecimento de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997.
16. A configuração do abuso exige prova robusta, inconteste e qualificada, apta a demonstrar nexo causal entre a conduta e o desequilíbrio do pleito, sendo a cassação de mandato medida excepcional, a ser afastada diante de dúvida razoável, em prestígio à soberania popular.
17. Ausente comprovação segura da gravidade e da repercussão das condutas narradas, impõe-se a manutenção da sentença, aplicando-se o princípio do *in dubio pro suffragio*, conforme orientação deste Regional (TRE-PE, Rel-AIJE nº 060089387, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, j. 07/10/2025; RE-AIJE nº 060080986, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, DJE 12/11/2025; RE nº 060051612, Rel. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, DJE 24/02/2026).

IV. DISPOSITIVO E TESE

18. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Tese de julgamento: A configuração do abuso de poder político ou econômico e da captação ilícita de sufrágio exige prova robusta, clara e convincente da conduta, de sua gravidade qualitativa e quantitativa e de sua repercussão concreta no pleito, não se admitindo condenação fundada em indícios frágeis ou conjecturas, em respeito ao princípio do in dubio pro suffragio e à soberania popular.

Dispositivos relevantes citados

Constituição Federal, art. 14, § 9º.

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, d; art. 22, XIV.

Lei nº 9.504/1997, art. 41-A.

Jurisprudência relevante citada

TSE, AIJE nº 060081485, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 02/08/2022.

TSE, AIJE nº 060098627, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 20/03/2024.

TRE-PE, RE-AIJE nº 060080986, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, DJE 12/11/2025.

TRE-PE, RE nº 060051612, Rel. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, DJE 24/02/2026.

TRE-PE, Rel-AIJE nº 060089387, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, j. 07/10/2025.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de Ausência de Dialeticidade Recursal e, no mérito, para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Recife, 02/03/2026

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO: Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ESPERANÇA E RESPEITO (REPUBLICANOS MDB /PSB - CONDADO/PE) em face de sentença proferida pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral - Condado /PE, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por prática de abuso de poderes político e econômico proposta em desfavor de SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO, GENYALDA SOARES DE SANTANA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, EDSON JOSÉ DOS SANTOS CORREA, LUCILEIDE GONÇALO DA SILVA SOUSA, CARLOS ROBERTO AMARAL JÚNIOR, DIÓGENES ALEX PESSOA DE SOUSA, ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE e JOSÉ EMERSON TAVARES DA SILVA.

O magistrado sentenciante entendeu que "os fatos narrados carecem de comprovação robusta, configurando meros indícios incapazes de macular a normalidade e a legitimidade das eleições no Município de Condado."

Irresignada, a coligação recorrente alega: i) a decisão merece reforma, pois deixou de valorar de forma adequada as provas produzidas nos autos; ii) os autos demonstrariam que, no dia 05/08/2024, houve liberação de alunos e servidores da Escola Júlio Correia para participar da convenção partidária do recorrido Severino Albino. Tal fato caracterizaria a conduta vedada prevista no art. 73 da Lei nº 9.504/97, pois houve utilização de bens e serviços custeados pelo poder público em benefício de candidato; iii) a prova oral e os vídeos juntados aos autos revelariam a vinculação direta entre o evento político e a liberação irregular dos estudantes; iv) restou demonstrado que alunos foram conduzidos em ônibus fretados até o Shopping Manaíra, em João Pessoa, havendo distribuição de refrigerantes, pipocas e ingressos de cinema. O material de

campanha dos recorridos utilizou imagens desses eventos, revelando nítido caráter eleitoral; v) a gravidade decorre da utilização de recursos vultosos para custear excursões, atingindo parcela significativa do eleitorado jovem do município, o que seria suficiente para caracterizar desequilíbrio do pleito; vi) o recorrido teria repassado R\$ 10.000,00 a apoiador político para que este não se alinhasse ao adversário. Tratar-se-ia de conduta que se amolda ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97, configurando tentativa de captação ilícita de sufrágio.

Pleiteia a recorrente o provimento do recurso para ver reformada a sentença e julgada procedente a presente ação, com o reconhecimento dos ilícitos e a aplicação das sanções cabíveis: declaração de inelegibilidade dos investigados, cassação de registro/diploma, bem como a imposição das multas previstas em lei.

Os recorridos apresentaram contrarrazões, nas quais suscitam preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, pugnam pela manutenção da sentença.

Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso.

É o Relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO (RELATOR): Conforme relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ESPERANÇA E RESPEITO (REPUBLICANOS MDB/PSB - CONDADO/PE) em face de sentença proferida pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral - Condado/PE, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por prática de abuso de poderes político e econômico proposta em desfavor de SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO, GENYALDA SOARES DE SANTANA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, EDSON JOSÉ DOS SANTOS CORREA, LUCILEIDE GONÇALO DA SILVA SOUSA, CARLOS ROBERTO AMARAL JÚNIOR, DIÓGENES ALEX PESSOA DE SOUSA, ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE e JOSÉ EMERSON TAVARES DA SILVA.

O magistrado sentenciante entendeu que *"os fatos narrados carecem de comprovação robusta, configurando meros indícios incapazes de macular a normalidade e a legitimidade das eleições no Município de Condado"*.

O cerne da demanda consiste em examinar a documentação colacionada à exordial, que objetiva comprovar que os mencionados investigados (entre eles o Prefeito eleito em 2024, Severino Albino, e sua Vice-prefeita, Genyalda Soares de Santana) teriam realizado condutas irregulares durante o processo eleitoral de 2024 em Condado, que incluíram, entre outras ações, distribuição de benesses a alunos de escolas estaduais do município, liberação de alunos e servidores (em horário escolar e de serviço) para participação em convenção partidária de lançamento da candidatura de Severino Albino ao cargo de Prefeito do mencionado município e tentativa de compra de apoio político.

Os recorrentes entendem que as situações aqui narradas caracterizam os abusos mencionados, com a gravidade e repercussão suficientes para a aplicação das penas de cassação de registro /diploma, multa e declaração de inelegibilidade.

Pois bem.

Preliminar de ausência de dialeticidade recursal

Foi suscitada preliminar de ausência de dialeticidade recursal em contrarrazões, ao argumento de que a recorrente, em suas razões, não enfrentou de forma direta e fundamentada, os pilares da sentença combatida. Alega-se que a irresignação interposta limita-se a reproduzir os mesmos argumentos da petição inicial, sendo genérica e reiterativa, de modo a não autorizar o conhecimento do recurso.

Anoto que deve ser afastada a prefacial invocada, tendo em vista a ausência de impedimento a que se conheça do recurso, tão somente pelo fato de reproduzir as alegações iniciais. Assim entende este Regional, conforme recentes precedentes, a exemplo do RE-AIJE nº 060039849 Acórdão Camaragibe, Rel. Des^a Roberta Viana Jardim, Publicação, DJE em 19.12.2025.

A repetição de argumentos da exordial resta possibilitada quando se demonstra inconformismo com os fundamentos da sentença, caso dos autos, visto que a peça recursal expressamente assevera que a decisão de 1º grau deixou de valorar de forma adequada as provas produzidas nos autos, enumerando as condutas envolvidas na acusação de abuso de poder e compra de apoio político.

Nessa senda, não acolho a preliminar em questão.

Mérito

Pontuo que o abuso de poder tem substrato constitucional, porquanto a Carta Magna outorga à lei complementar a obrigação de estabelecer casos de inelegibilidade com vistas, dentre outras circunstâncias, a proteger "a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade" (art. 14, § 9º1, da CF).

O abuso de poder econômico resta configurado quando a candidatura se fortalece, em detrimento de outras, mediante a utilização do excesso de recursos, de tal maneira a influenciar na vontade do eleitorado. É um emprego desproporcional de recursos patrimoniais, que podem ser públicos ou privados, a comprometer a legitimidade e a paridade de armas inerentes ao processo eleitoral.

Consoante entendimento do TSE, o "abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas" (TSE. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060081485, Acórdão, Relator(a) Mi3n. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 147, Data 02/08/202).

É cediço que a caracterização de abusos, tanto de poder político, como de poder econômico, exige certeza quanto à transgressão à norma de regência, mormente em razão, como dito, das rigorosas sanções que lhe são pertinentes. Faz-se imprescindível a comprovação robusta dos ilícitos eleitorais em referência, sendo necessária a produção de provas consistentes, que demonstrem claramente a prática do abuso de poder.

A matéria é tratada na Lei Complementar n. 64/90, que assim dispõe:

"Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(i)

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

(i)

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (sem grifos no original)"

Trazendo as premissas assinaladas para o caso concreto e, após uma análise de tudo que foi trazido a título de acervo probatório, bem como do modo como se colocaram as alegações das partes, entendo, da mesma forma que o juiz sentenciante e a Procuradoria Regional Eleitoral, que não restaram caracterizados/comprovados os abusos cometidos pelos investigados.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral em análise lastreia-se, entre outros meios de prova, em fotografias e vídeos veiculados em redes sociais, bem como câmeras de segurança no entorno de imóvel estadual (escola) e *print* de suposto documento bancário.

Dito isso, destaco que o presente feito traz à colação um acervo probatório que intentar demonstrar irregularidades consubstanciadas em condutas diversas, supostamente perpetradas pelos investigados. O exame das múltiplas situações se faria de forma conjugada e, desta forma, revelaria cenário conjuntural a ensejar a configuração dos abusos mencionados, de acordo com a ótica dos recorrentes.

São essas a condutas que originam a investigação:

- Doação de mesa de futebol e bolas para alunos de escolas estaduais;
- Custeio de excursão de alunos de escola estadual para ida ao cinema, com distribuição de lanches;
- Encerramento prematuro do horário escolar para possibilitar participação de alunos e funcionários na convenção partidária da Coligação Unidos Por Condado, evento de escolha da candidatura de Severino Albino;
- Realização de campanha eleitoral dentro de ônibus escolar com alunos de escola estadual;
- Transferência de valor (R\$ 10.000,00) para pessoa de nome Romualdo, também conhecido como Coco Bambu, em troca de apoio político.

Rememoro que a sentença impugnada entendeu que a parte autora não logrou comprovar satisfatoriamente os fatos constitutivos de seu direito, não deixando ao magistrado alternativa, que não fosse a de julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial.

Anoto que o posicionamento adotado pelo magistrado *a quo* revela-se compreensível, uma vez que o julgamento pela procedência de ação desta natureza carrega graves consequências para os investigados. O art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, ao tratar das ações de investigação por abuso de poder econômico e/ou político, consigna, como dito, sanções que abrangem a declaração de inelegibilidade, cassação de registro e diploma do candidato beneficiado, remessa de autos ao ministério público para instauração de processo disciplinar e ação penal.

In casu, entendo que as provas colacionadas aos autos se mostram insubsistentes a gerar certeza dos alegados abusos de poder por parte dos investigados, assim como da suposta captação ilícita de sufrágio, alegados pela coligação recorrente.

Passo a discorrer acerca dos motivos do meu convencimento, analisando, primeiro, as condutas de maneira individualizada.

1. Doação de mesa de futebol e bolas para alunos de escolas estaduais

A coligação investigante inicia a exordial noticiando que o investigado Severino Albino, em 26 setembro de 2023, promoveu a entrega de uma mesa de futebol e bolas aos alunos da Escola Estadual Júlio Correia de Andrade. A solenidade contou com a presença da então gestora Lucileide Gonçalo da Silva, do coordenador de campanha Esdras Souza e de Maria de Fátima da Silva, vereadora e irmã do investigado. Registre-se, ademais, que a diretora da instituição seria casada com o gerente da empresa CLICK.COM, pertencente a Severino Albino. Ainda na mesma data, teria ocorrido iniciativa semelhante na Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, ocasião em que foram igualmente entregues materiais destinados à prática de futebol de mesa. Estiveram presentes a professora Joelma, o vice-diretor Emerson e Esdras Souza, no papel de coordenador e então gestor.

A defesa dos investigados aduziu que o Sr. Severino Albino realizou a visita às escolas na condição de empresário e representante da CLICK.COM, em período distante das eleições e para promoção de campanha publicitária de incentivo ao esporte. A ação, segundo consta da contestação, destaca a importância do esporte e dos estudos, ausente qualquer conotação política. Destacou-se que a mesa de futebol entregue teria sido personalizada com o *slogan* da mencionada empresa, não havendo referência ao nome do principal investigado.

Anoto que, sobre essa conduta, pesa o aspecto temporal em evidência. Não obstante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecer que o abuso de poder (político, econômico ou de autoridade) pode ser apurado acerca de atos realizados, ainda que meses ou anos antes do pleito, mas que visem beneficiar uma candidatura futura e comprometer a legitimidade da eleição, ambas as entregas de materiais esportivos documentadas ocorreram com relevante distância do período eleitoral compreendido no ano de 2024 e sem volume ou impacto a comprometer a disputa.

Não se pode cravar que houve intenção eleitoreira nas doações e, ainda que sim (por ilação), os aspectos quantitativo e qualitativo referentes à conduta não me parecem autorizadores da caracterização de abuso de poder.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, opinativo ao qual tenho entendimento convergente:

"Os eventos ocorridos em setembro e outubro de 2023 envolveram doação de materiais esportivos e lúdicos a alunos adolescentes de escolas públicas e patrocínio de passeios, com pagamento de ingressos de cinema e lanches. Há importante distanciamento temporal entre os fatos e as eleições de 2024, que não permite associar com segurança as ações do investigado SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO a suas pretensões políticas no ano seguinte - embora não se desconheça que essa finalidade pudesse estar presente".

Os elementos gravidade e repercussão, formadores dos aspectos qualitativo e quantitativo, necessários aos cenários de abuso de poder não estão presentes. Seja porque não há comprovação de valores envolvidos nas doações, seja porque o efeito prático/repercussão para campanha não se mostrou, na minha visão, apto a desemparelhar a disputa eleitoral para o pleito municipal de 2024 (quantitativo). Duas mesas de futebol e bolas distribuídas em escolas públicas para estudantes, que não se sabe (sequer) se têm idade votante, em ano anterior ao das eleições, e sem qualquer menção ao pleito ou à pretensa candidatura, não detém o condão de macular a paridade de armas no certame municipal de Condado.

A Promotoria Eleitoral em 1º grau, acertadamente sopesa a conduta analisada:

"Ademais, a doação de uma mesa de futebol de mesa e uma bola para as escolas são gestos que envolvem pequeno monte financeiro, insuficiente para afirmar que teria existido uma repercussão no pleito ou uso excessivo de recursos financeiros. Realizando uma pesquisa sobre o valor de tais objetos, possuem valor médio de R\$ 775,00 até R\$1.550, não podendo se dizer que tais gastos são aptos a manipular votos".

Não se pode adjetivar, também, de grave conduta que não aparenta pretender trocar a benesse pelo voto dos alunos ali envolvidos. O vídeo anexado à exordial, retirado do perfil de rede social *Instagram* do Sr. Albino, demonstra a entrega de uma mesa com o *slogan* de sua empresa Click. Com: um artefato simples, que não parece ter envolvido recursos financeiros de grande monta, distanciando a conduta do abuso de poder econômico. O discurso proferido em nada remete às eleições, mas tão somente a estudos e ao devido cuidado com o objeto doado.

Outro ponto de interesse é que o abuso de poder político se fragiliza diante do fato de que o pretenso candidato não detinha a máquina pública, posto que não figurava como gestor do executivo municipal em Condado. Ademais, não há comprovação de que seu acesso às escolas

estaduais teria se dado em face a facilidade de trânsito no Governo do Estado, restando tão somente a afirmação desacompanhada de provas, por parte da investigante.

Esta Corte entende como imprescindível a comprovação robusta, inconteste e qualificada do abuso de poder, apta, não apenas a demonstrar a materialidade do ilícito, mas também, a gravidade das circunstâncias e o nexo causal com o desequilíbrio do pleito. Vejamos:

DIREITO ELEITORAL. RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ALEGAÇÃO DE CAIXA DOIS. OMISSÃO DE GASTOS DE CAMPANHA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA, NEXO CAUSAL E GRAVIDADE QUALIFICADA. MANUTENÇÃO DO MANDATO. RECURSOS DESPROVIDOS.

(...)

3. A configuração do abuso de poder econômico exige prova robusta, inconteste e qualificada, apta a demonstrar não apenas a materialidade do ilícito, mas também a gravidade das circunstâncias e o nexo causal com o desequilíbrio do pleito.

(...)

12. A cassação de mandato eletivo constitui medida excepcional, que deve ser afastada diante de dúvida razoável quanto à ocorrência e à gravidade do ilícito, em prestígio à soberania popular e à estabilidade do mandato.

IV. Dispositivo e tese

13. Recursos Eleitorais conhecidos e desprovidos, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Tese de julgamento:

1. O abuso de poder econômico e a prática de caixa dois somente se configuram mediante prova robusta, inequívoca e com gravidade qualificada, demonstrando nexo causal entre recursos ilícitos e o desequilíbrio do pleito.

2. A mera movimentação financeira expressiva em contas pessoais, desacompanhada de prova de destinação eleitoral irregular, não autoriza a cassação de mandato eletivo.

3. Irregularidades contábeis ou desaprovação de contas não se equiparam, por si sós, ao abuso de poder econômico, ausente demonstração de impacto concreto na normalidade e legitimidade das eleições.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, XVI; Lei nº 9.504/1997, art. 30-A.

Jurisprudência relevante citada: TSE, RO-EL nº 0600006-03, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 02.02.2021; TSE, AgR-AI nº 800-69, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE 06.02.2019; TSE, RO-EI nº 0601588-61.2018.6.25.0000, Rel. Min. Sérgio Banhos, j. 03.05.2022; TSE, AgR-RO-EI nº 0601659-36, Rel. Min. André Mendonça, j. 19.09.2024.

RECURSO ELEITORAL nº060051612, Acórdão, Relator(a) Des. Paulo Augusto De Freitas Oliveira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 24/02/2026.

Desta feita, por não restar demonstrada a gravidade da conduta, afasto, aqui, a ilicitude noticiada.

2. Custeio de excursão de alunos de escolas estaduais para ida ao cinema, com distribuição de lanches

Quanto a este ponto, destaco que a inicial narrou que, nos dias 3 e 5 de outubro de 2023, o Sr. Severino Albino teria custeado excursões a shoppings (Shopping Carpina e Shopping Manaíra - este último em João Pessoa/PB) para levar alunos de escolas estaduais para o cinema, com oferta de lanches e frete de ônibus para as respectivas viagens. Vídeos teriam sido publicados no perfil do *Instagram* @juventudealbino11, no qual ele aparece entre alunos e professores entrando em ônibus de empresas de turismo e levando estudantes "já em idade de votar" para tais eventos.

Em contraponto, os investigados explicam que o então pretendo candidato não participou dos passeios com finalidade política, mesmo porque não foram realizados em ano eleitoral, e que tal comparecimento se deu ante o fato de o Sr. Abino ser paraninfo dos alunos formandos nas instituições de ensino apontadas e a convite dos próprios estudantes. Destacam a ausência de pedido de voto ou apoio político, na ocasião, e informam sobre convites anteriores já aceitos pelo investigado, a exemplo do realizado no ano de 2012. Acrescentam que a prática de convidar personalidades do meio político para figurarem como paraninfos é comum em Condado, sem qualquer conotação eleitoral.

Segundo as defesas, as viagens teriam sido organizadas pelas escolas envolvidas e direcionadas a alunos concluintes de 2023, com objetivo de celebrar seu desempenho, restando ao investigado tão somente parabenizar os estudantes.

De fato, não se vislumbra, nas imagens acostadas à exordial, a realização de atos de campanha por parte do principal investigado. Soma-se a isso, o fato de que os estudantes ali contemplados não serem, em grau de certeza, eleitores do município de Condado, vez que não se pode afirmar que tinham idade votante. Ademais as provas restam frágeis quanto ao real patrocínio e recursos envolvidos na empreitada.

Professores e gestores escolares figuram como investigados neste expediente, sendo que tais docentes alegam que os eventos noticiados sequer ocorreram em ano escolar, bem como que o comparecimento do Sr. Albino se deu a convite dos alunos, na condição de paraninfo, sendo a viagem realizada pela escola. A contestação de Id 30336193 traz documentação e fotografias de passeios similares, com idas a João Pessoa e a shoppings, desde o ano de 2018, sendo um deles denominado "Escola no Cinema" (Id 30336201), em 2020.

O magistrado sentenciante, sobre o cenário descrito, bem discorreu que:

"Pela análise dos vídeos juntados em nenhum momento é identificado qualquer pedido explícito ou implícito de votos, não se sequer certeza da data em que ocorreram os eventos, tendo informações que alguns teriam ocorridos em 2023.

Não há comprovação documental ou mesmo testemunhal firme de que a direção da escola tenha agido sob ordens dos investigados, tendo sido informado que os eventos descritos pelo autor estavam na agenda da Unidade Escolar, conforme se infere do ID 124882387.

Ressalta-se ainda que não há dados acerca dos valores despendidos nos eventos - aspecto quantitativo -, não há também provas de que, os alunos (supostos eleitores) estariam sendo ilicitamente beneficiados com benesses relacionadas aos eventos culturais patrocinados pelo Requerido - aspecto qualitativo ou gravidade".

Ou seja, pairam muitas pontas soltas sobre a ocorrência das atividades ditas irregulares. Não há certeza sobre data, valores envolvidos, sobre quem foi o responsável pelo custeio, se os alunos eram efetivamente eleitores, qual era o objetivo da atividade, quantas pessoas participaram, etc. A falta dessas informações complementares ensejariam uma eventual condenação maculada por dúvidas, o que não é possível quando se trata de ações desta natureza.

A soberania do voto deve prevalecer em casos nos quais não exista certeza acerca da responsabilidade e gravidade da conduta noticiada. Esse é o Entendimento deste Regional:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. AIJE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ABUSO DO PODER POLÍTICO-ECONÔMICO. ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/90. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUPOSTAS TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS IRREGULARES. ALEGADO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS CAPITANEADOS PELO GRUPO POLÍTICO VENCEDOR DO CERTAME MAJORITÁRIO NA CIRCUNSCRIÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.

(i)

19. *Pelo tanto, reconhecida a insuficiência probatória da tese ventilada pela investigante, sobeja inviabilizada a condenação por comportamento abusivo perseguida, devendo ser mantida a sentença inquinada, preconizando, na hipótese, a incidência do princípio do in dubio pro sufragio, em harmonia ao posicionamento remansoso do TSE acerca da matéria.*

V. DISPOSITIVO E TESE

20. *Recurso improvido.*

TESE DE JULGAMENTO: A qualificação do abuso de poder, em quaisquer de suas modalidades, exige a demonstração da gravidade do agir interpelado, em sua dupla dimensão, bem como a aptidão da conduta a comprometer a higidez do prélio, o que não se extrai na hipótese, onde sequer restou demonstrado liame palpável entre a prática das condutas interpeladas e os investigados arrolados no polo passivo da demanda.

(...)

Recurso Eleitoral em AIJE nº060080986, Acórdão, Relator(a) Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 12/11/2025.

Por fim, anoto que não restou demonstrado, sobretudo, qualquer prejuízo à igualdade de oportunidades entre os concorrentes do pleito municipal de 2024, que pudesse ter sua origem nos passeios ao cinema acima detalhados, de modo que o cenário se desveste de gravidade e repercussão a ensejar qualquer espécie de abuso.

3. Encerramento prematuro do horário escolar para possibilitar participação de alunos e funcionários na convenção partidária da Coligação Unidos Por Condado, evento de escolha da candidatura de Severino Albino

Neste ponto, foi noticiado que, em 05.08.2024, dia da convenção partidária da Coligação Unidos Por Condado, a gestão da Escola Estadual Júlio Correia de Andrade teria encerrado suas atividades mais cedo para que alunos e funcionários pudessem participar do mencionado evento, no qual fora lançada a candidatura de Severino Albino. A convenção fora marcada para as 16:00hs e as imagens anexadas à exordial lá estariam para comprovar a liberação antecipada. Especifica-se que fotografia demonstra a presença do professor Carlos Amaral e do zelador Genival Júnior no referido evento político-partidário.

Em sua defesa, os investigados alegam que, na mesma data, houve, naquela instituição de ensino, o II Encontro Família na Escola e tal reunião, sim, seria responsável pela liberação prévia dos alunos, uma vez que foi concluída antes do horário de encerramento costumeiro das aulas. Da conferência participaram professores, familiares e alunos, conforme comprovaria, inclusive, ata de presença anexada aos autos. Há, também, *print de story* na rede social *Instagram* informando a realização do "Família na Escola" (Id 30336188).

Também no cenário ora descrito, não enxergo comprovação de que foi arquitetada, pela gestão da escola, a liberação de alunos e servidores para que fizessem coro na convenção partidária do principal investigado. Ao longo do feito, é possível perceber que a coligação recorrente contestou as assinaturas presentes em ata, bem como a mudança de data da própria reunião (para beneficiar o investigado), mas seus argumentos são insuficientes para gerar certeza acerca do desvio de finalidade do acontecimento.

É especificamente sobre esse aspecto da insuficiência probatória que a Procuradoria Regional Eleitoral faz, com correção, a leitura de que fotografias e vídeos não comprovariam sequer a liberação antecipada dos alunos, porque não resta provado o horário em que as atividades das turmas se encerravam normalmente. Diz, o *parquet* eleitoral, que a única filmagem da câmera da escola em torno do horário da convenção "*expõe um ônibus escolar que chega às 15h26 em frente à escola e nele entram apenas três alunos. As publicações no Instagram que exporiam o professor*

CARLOS AMARAL e o zelador da escola GENIVAL JÚNIOR na convenção, em horário de trabalho, estão com acesso restrito, após comunicação recebida pela rede social".

De fato, comprovada por fotos e ata a realização do encontro pedagógico, nada obstaría que o professor Carlos Amaral e o zelador Genival Júnior estivessem na convenção partidária. Se a cerimônia tinha início às 16:00, podendo se estender até horário noturno, encerradas as atividades escolares no período da tarde, ambos estariam livres para comparecimento no evento eleitoral. A contestação traz a folha de ponto do zelador Genival, informando que sua jornada de trabalho encerrava-se às 17:00hs (Id 30336207), de modo que, a partir de então, não haveria limitações às atividades do funcionário.

Em verdade, assim como nos tópicos anteriores e lastreando-se nas motivações ali apostas, resta frágil a comprovação dos abusos na conduta noticiada. Sequer existem evidências de que Severino Albino, Genyalda e Maria de Fátima (irmã do candidato e vereadora) tenham diretamente atuado para a denunciada liberação em massa de servidores, sobretudo quando tão somente dois deles foram nominados como presentes no evento partidário.

4. Realização de campanha eleitoral dentro de ônibus escolar com alunos de escola estadual

Ainda no que toca às condutas envolvendo supostas interferências em escolas públicas no município de Condado, foi relatado na petição inicial a realização de campanha política exercida por Severino Albino, em 16 de agosto de 2024, em ônibus escolares da escola Júlio Correia de Andrade, que estavam a transportar alunos para o cinema do Manaíra Shopping. O já mencionado professor Carlos Amaral teria se reunido com o então candidato antes da abordagem ao grupo que se encontrava dentro do veículo. Relata-se, também, a presença de "André do Drone", responsável por *marketing* de campanha e de Édson Correia, secretário da aludida escola.

O principal investigado alegou, em sua defesa, quer o passeio do dia 16 de agosto de 2024 foi organizado pela escola, em comemoração ao dia do estudante, e viabilizado por contribuições de alunos e professores, sem qualquer indício a vincular o candidato ao custeio da atividade. O contato que teria realizado com os alunos não teve cunho político, segundo explana, e ocorreu tão somente por estar nas proximidades, em direção à sua casa, que seria vizinha à instituição de ensino. Ao avistar professores e alunos na área externa, tão somente teria parado para conversar, entrando no ônibus por conhecer todos, inclusive o motorista, de modo a cumprimentar todos de maneira genérica.

As maioria das filmagens que buscam comprovar o alegado são completamente desprovidas de precisão quanto ao ocorrido. Tratam-se de mídias de câmera de segurança da escola em questão, nas quais se vê movimentação externa aos ônibus, de modo que não se sabe o que ali faziam o candidato e seus correligionários e simpatizantes. Não há som, tampouco imagens do interior dos automóveis, transformando parte do acervo probatório em filme aleatório, incapaz de definir a situação que se pretende provar.

Ainda que se tenha publicado esse momento de conversa com alunos dentro do veículo na rede social do candidato, conforme se registra ter acontecido com a contribuição do assessor de *marketing* André do Drone, a gravidade e repercussão necessárias à caracterização do abuso de poder não resta patente. Conforme asseverado em opinativo da Procuradoria Regional Eleitoral:

"O fato sugere utilização indevida de serviços e recursos públicos (trânsito no transporte escolar em meio a alunos e funcionários) para proselitismo eleitoral. Conquanto seja questionável a presença do investigado entre os estudantes no ônibus e a divulgação em rede social, a intervenção não soa grave o suficiente a ponto de comprometer a lisura do pleito eleitoral"

Essa questão da gravidade, quanto a todas as condutas acima expostas, soa bastante relevante. É necessário, para a configuração do abuso de poder, sopesar a reprovabilidade da conduta.

Sabendo-se que a Corte Maior Eleitoral realiza a análise da gravidade nas perspectivas qualitativa e quantitativa, a partir cenário fático, sendo ela um elemento típico das práticas abusivas. Para que se configure o abuso, o fator gravidade tem que estar presente, mesmo que não haja êxito eleitoral em quem o pratique. Basta que os atos perpetrados vulnerem a isonomia, a normalidade e a legitimidade das eleições.

O aspecto qualitativo diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta, enquanto o aspecto quantitativo se refere à repercussão de determinada ação no respectivo pleito eleitoral. Ou seja, há de se contextualizar toda a narrativa e acervo probatório no tempo e espaço daquele processo eleitoral e naquele local.

No que se refere ao tema, colho excertos do tratamento que lhe é dado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em julgado recente (grifo nosso):

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA. COMEMORAÇÃO OFICIAL. DESVIO DE FINALIDADE ELEITOREIRO. BENS, RECURSOS E PRERROGATIVAS PÚBLICAS. USO EM FAVOR DE CANDIDATURA. APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA. GRAVIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. CHAPA NÃO ELEITA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INELEGIBILIDADE.

1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília e no Rio de Janeiro.

(...)

II. Mérito

Premissas de julgamento

34. O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas.

35. O núcleo fático do abuso de poder político pode recair sobre condutas vedadas aos agentes públicos, cuja tipificação se assenta em presunção legal de que as práticas descritas são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais" (art. 73, caput, da Lei nº 9.504/1997).

(i)

39. O abuso de poder econômico configura-se com a utilização de recursos financeiros com o intuito de conferir vantagem indevida a determinada candidatura. O poder econômico, ao contrário do poder político em sentido estrito, mostra-se difuso e disperso na sociedade. Isso aumenta as variáveis objetivas e subjetivas para a configuração do abuso de poder econômico.

40. A gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito). Seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.

(i)

Subsunção dos fatos às premissas de julgamento

72. A "prova robusta", necessária para a condenação em AIJE, equivale ao parâmetro da prova "clara e convincente" (clear and convincing evidence).

73. A tríade para apuração do abuso - conduta, reprovabilidade e repercussão - se perfaz diante de: a) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; e b) elementos objetivos que autorizem: b.1) estabelecer um juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que são

dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa), e b.2) inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa).

(...)

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº060098627, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 20/03/2024.

Na espécie não observo, do ponto de vista qualitativo, a gravidade/reprovabilidade inserta no ato estar presente nas ocasiões noticiadas ou doar artefatos esportivos para 2 (duas) escolas estaduais em ano anterior ao do pleito. Não se pôde verificar a finalidade primeira de angariar votos.

Pelo viés quantitativo, da mesma forma, entendo que a repercussão naquele pleito eleitoral (2024) também não foi manifesta. Algumas das situações desvestem-se de comprovação de dispêndio de recursos por parte do candidato e atingem parcela pouco significativa do eleitorado de Condado (estudantes em idade escolar). Ademais, o aspecto necessário ao abuso de poder político esvai-se diante de o investigado não estar investido em cargo da administração ou deter o mandato e a máquina pública. Seu eventual acesso ao Governo do Estado, com finalidade de beneficiar-se de tal posição, não restou demonstrado.

Nessa senda, não há se falar em comprovações necessárias a procedência dos pedidos para as condutas mencionadas,

5. Transferência de valor (R\$ 10.000,00) para pessoa de nome Romualdo, também conhecido como Coco Bambu, em troca de apoio político

A parte autora descreveu na inicial que teria existido uma "*tentativa de suborno*" a Romualdo, ex-candidato a vereador conhecido como "Coco Bambu", para que não apoiasse o candidato Edberto Quental, adversário do investigado Severino Albino. Para tanto, fora feita transferência do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) via *pix*, por parte de André Rodrigues, assessor de campanha do principal investigado. Narrou-se que Romualdo devolveu o valor, na presença do próprio Edberto Quental.

De todas as situações trazidas com a presente ação de investigação, penso que essa é a mais frágil em elementos de prova, sobretudo quando ambos os polos neste expediente dispensaram suas testemunhas em audiência de instrução.

Como comprovar a compra de apoio político com tão somente um comprovante de depósito cujo nome do destinatário aparece encoberto por uma tarja preta? É isso que resta presente nos autos, no Id 30336155: um extrato de transação bancária tendo André Rodrigues como pagador e um beneficiário oculto, recebedor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda que soubéssemos de quem se trata o recebedor e, ainda que fosse o vereador Romualdo, não restaria possível saber o contexto daquele trânsito financeiro.

Ou seja, a acusação realizada (ora de abuso de poder econômico, ora de captação ilícita de sufrágio) revela-se natimorta diante de tão breve, ou mesmo inexistente, indício.

6. Conclusão

Observo, do exposto, que as condutas não se revelam individualmente capazes de caracterizar os ilícitos descritos pela investigante/recorrente. Reunidas, tampouco alcançam tal patamar, visto que falta-lhes o conjunto comprovação, gravidade e repercussão.

De fato, o conhecido "conjunto da obra" somente deve ser levado em conta para uma condenação desta natureza, quando os fatos se somam numa inter-relação. A gravidade do composto não é resultado da somatória de condutas esparsas de menor importância e comprovação frágil, mas, sim, de irregularidades provadas e indícios que se somam e ensejam quadro austero e preocupante, de modo a fazer crer que a consequência irremediável é o desequilíbrio na disputa eleitoral.

O TRE-PE entende que, "*não havendo comprovação de repercussão concreta dos atos sobre o equilíbrio do pleito, prevalece, na dúvida, o princípio do in dubio pro sufrágio. A Justiça Eleitoral, ao aplicar as severas sanções da Lei Complementar 64/1990, atua com a máxima cautela, exigindo um padrão probatório elevado para evitar a cassação de mandatos legitimamente obtidos e a instabilidade política*" (TRE-PE, Rel-AIJE 060089387, Relator Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Julgamento em 07.10.2025).

Nessa senda, deve ser mantido o entendimento exarado no Juízo *a quo*, ante a não comprovação robusta de ocorrência de abuso de poder político, econômico ou captação irregular de apoio político.

Ante o exposto, VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

Recife(PE), 02 de março de 2026.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600055-11.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600055-11.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Caruaru - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : DANIELA RAMOS GALVAO FERREIRA SILVA

REQUERENTE : JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600055 - 11.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU/PE

INTERESSADA: DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição da analista do seguro social DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA, para atuar como auxiliar de cartório na 41ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE por um período de 3 (três) anos, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge dois, dentro do limite de quatro autorizado para o cartório da 41ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA para auxiliar na 41ª Zona Eleitoral de Cararu/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 7º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600055 - 11 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600055 - 11.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU/PE

INTERESSADA: DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 41ª Zona Eleitoral, sediada em Caruaru, solicita a requisição de DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA, analista do seguro social do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para atuar como auxiliar de cartório, pelo período de 3 (três) anos.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 2982, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 41ª ZE 44.564 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 4 (quatro) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 657/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600055 - 11 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600055 - 11.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU/PE

INTERESSADA: DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA

V O T O

Compulsando os autos, verifico estarem presentes os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.523/2017, notadamente quanto à competência da Justiça Eleitoral para requisitar servidores na

forma do art. 1º do referido normativo, bem como quanto à correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 5º, caput e § 1º, da mencionada Resolução, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

.....

A 41ª zona eleitoral possui 44.564 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 4 (quatro) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 1 (um) servidor requisitado à disposição da Central de Atendimento ao Eleitor.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de DANIELA RAMOS GALVÃO FERREIRA SILVA para o cartório eleitoral da 41ª ZE, por 3 (três) anos, com esteio nos artigos 5º e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600055 - 11 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600054-26.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600054-26.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itapetim - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR

REQUERENTE : JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600054 - 26.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM/PE

INTERESSADO: ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição do assistente administrativo educacional ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR, para atuar como auxiliar de cartório na 99ª Zona Eleitoral de Paulista/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge dois, dentro do limite de três autorizado para o cartório da 99ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR para auxiliar na 99ª Zona Eleitoral de Itapetim/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600054 - 26 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600054 - 26.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM/PE

INTERESSADO: ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 99ª Zona Eleitoral, sediada em Itapetim, solicita a requisição de ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR, assistente administrativo educacional da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para atuar como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 2380, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 99ª ZE 27.322 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 3 (três) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 658/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600054 - 26 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600054 - 26.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM/PE

INTERESSADO: ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR

V O T O

Compulsando os autos, verifico estarem presentes os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.523/2017, notadamente quanto à competência da Justiça Eleitoral para requisitar servidores na forma do art. 1º do referido normativo, bem como quanto à correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 5º, caput e § 1º, da mencionada Resolução, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 99ª zona eleitoral possui 27.322 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 3 (três) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 1 (um) servidor requisitado para o serviço ordinário.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR para o cartório eleitoral da 99ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600054 - 26 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600029-13.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600029-13.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Agrestina - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA

REQUERENTE : JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600029 - 13.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da técnica de contabilidade ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA, para atuar como auxiliar de cartório na 86ª Zona Eleitoral de Agrestina/PE por mais 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em dois, dentro do limite de cinco autorizado para o cartório da 86ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de requisição de ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA para auxiliar na 86ª Zona Eleitoral de Agrestina/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por um período de um ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600029 - 13 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600029 - 13.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 86ª Zona Eleitoral, sediada em Agrestina, solicita a renovação da requisição de ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA, técnica em contabilidade da Prefeitura Municipal de Agrestina, para continuar atuando como auxiliar de cartório, por mais 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 99, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 86ª ZE 51.023 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 5 (cinco) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 16/02/2022 e terá o prazo de sua permanência expirado em 15/02/2026, quando implementará o quarto ano de requisição, podendo permanecer por mais 1 (um) ano à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 15/02/2027.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 373/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600029 - 13 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600029 - 13.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](#).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 86ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 16/02/2022, seu prazo de requisição expirou em 15/02/2026, ao completar o quarto ano de requisição. Conforme a legislação vigente, poderá permanecer nesta Justiça Especializada por mais um ano, até 16/02/2027.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA para o cartório eleitoral da 86ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600029 - 13 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600028-28.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600028-28.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Goiana - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ERIKSON BANDEIRA SOARES

REQUERENTE : JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL - GOIANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600028 - 28.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ERIKSON BANDEIRA SOARES

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da agente administrativo ERIKSON BANDEIRA SOARES, para atuar como auxiliar de cartório na 25ª Zona Eleitoral de Goiana/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão dos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em seis, dentro do limite de sete autorizado para o cartório da 25ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

6. Deferimento do pedido de renovação da requisição de ERIKSON BANDEIRA SOARES para auxiliar na 25ª Zona Eleitoral de Goiana/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, por um período de um ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600028 - 28 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**PRESIDÊNCIA**

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600028 - 28.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ERIKSON BANDEIRA SOARES

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 25ª Zona Eleitoral, sediada em Goiana, solicita a renovação da requisição de ERIKSON BANDEIRA SOARES, agente administrativo da Prefeitura Municipal de Goiana, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 1541, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 25ª ZE 65.819 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 7 (sete) servidores.

No caso, o servidor em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 01/03/2021 e terá o prazo de sua permanência expirado em 28/02/2026, quando implementará o quinto ano de requisição. Contudo, por meio da Resolução 23.643/2021, o TSE prorrogou por mais 1 (um) ano a permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerre em ano eleitoral, razão pela qual a servidora poderá permanecer no Cartório Eleitoral até 28 de fevereiro de 2027.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 377/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600028 - 28 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600028 - 28.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ERIKSON BANDEIRA SOARES

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 5º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admitir-se-á a requisição de apenas um servidor.

§ 6º Em anos não eleitorais, as zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da [Resolução-TSE nº 23.484/2016](#).

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Incluído pela Resolução nº 23.643/2021\)](#)

.....

Registre-se contar o cartório da 25ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 6 (seis) servidores requisitados, incluindo o colaborador em comento.

A servidora em questão está à disposição da Justiça Eleitoral desde 01/03/2021 e terá seu prazo de permanência expirado em 28/02/2026. Cabe destacar, entretanto, que o TSE autorizou a prorrogação por mais um ano da requisição dos servidores cujo prazo se encerre em ano eleitoral, de modo que o servidor poderá permanecer até 28/02/2027.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de ERIKSON BANDEIRA SOARES para o cartório eleitoral da 25ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 5º, *caput* e § 1º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600028 - 28 (04) 02/26

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603562-19.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0603562-19.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR

: **Gabinete Juiz Federal**

EXECUTADA

: ELEICAO 2022 TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO

: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO

: RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)

EXECUTADA

: TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI

ADVOGADO

: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO

: RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)

EXEQUENTE

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0603562-19.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2022 TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI DEPUTADO FEDERAL, TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI

Representantes do(a) EXECUTADA: RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361-A, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Representantes do(a) EXECUTADA: RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361-A, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

INTIMAÇÃO

De ordem, conforme art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, intima-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: "I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" ou "II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

.

Recife, 3 de março de 2026.

CARLOS ALEXANDRE AMORIM LEITE

Seção de Execuções Processuais

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600065-55.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600065-55.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Caruaru - PE)

RELATOR : **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU

REQUERIDA : MICHELE CELESTINO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600065-55.2026.6.17.0000 - Caruaru - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU

REQUERIDA: MICHELE CELESTINO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602968246, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em 25.02.2026, que agrupa a inscrição nº 073715550876, haja vista revisão requerida por MICHELE CELESTINO DA SILVA à Central de Atendimento ao Eleitor de Caruaru-CA004/PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 001697203000, decorrente da condenação criminal relativa ao processo nº 0000811-77.2016.8.17.8043, do Juizado Especial Criminal de Caruaru/PE, em nome de Michele Celestina da Silva.

Considerando a Informação de ID nº 30383964, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, e com fundamento no art. 92, §2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização da referida inscrição e a inativação da suspensão constante na Base, dada a existência de comunicação de extinção de punibilidade referente ao mencionado processo.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 105ª ZE/PE, responsável pela inscrição da eleitora, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto à interessada, para esclarecer a situação, uma vez que o TSE expede notificação automática de comparecimento sob pena de cancelamento.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores quanto à necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na Base, com vistas à utilização da funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP" disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648/2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600062-03.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600062-03.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Toritama - PE)

RELATOR : **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL - TORITAMA

REQUERIDO : RAMON LUAN AZEVEDO GOMES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600062-
03.2026.6.17.0000 - Toritama - PERNAMBUCO

REQUERENTE: JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL - TORITAMA

REQUERIDO: RAMON LUAN AZEVEDO GOMES

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602967543, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 20.02.2026, que agrupa a inscrição nº 109824950841, haja vista alistamento requerido por RAMON LUAN AZEVEDO GOMES à 112ª ZE/PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 001247994000, decorrente de condenações relativas a processos de Varas Criminais de Recife/PE e de Jaboatão dos Guararapes/PE, em seu nome.

Considerando a Informação de ID nº 30382469, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, c/c o Ofício Circular nº 42/2023-CGE, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração das respectivas restrições para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à aludida Zona Eleitoral, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução das penas, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de suas punibilidades.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores quanto à necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na Base e utilizar a funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP" disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648 /2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600057-78.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600057-78.2026.6.17.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVANTE : JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA (17135/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0600057-78.2026.6.17.0000 - Gravatá - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

AGRAVANTE: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Representante do(a) AGRAVANTE: MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA - PE17135

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação de id. 30383598, procedo à intimação da agravante, do inteiro teor do despacho exarado no processo em referência, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se especificamente acerca da possível intempestividade do recurso, sob pena de não conhecimento do agravo.

Recife, 3 de março de 2026.

MARIA HELENA SALES DE OLIVEIRA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600016-14.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600016-14.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : TITO CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA
REQUERENTE : JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600016-14.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INTERESSADO: TITO CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição do agente administrativo TITO CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA, para atuar como auxiliar de cartório na 132ª Zona Eleitoral de Camocim de São Félix/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e art. 1º da Portaria TSE 294/2025.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em 2 (dois), dentro do limite de quatro autorizado para o cartório da 132ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de renovação da requisição de TITO CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA para auxiliar na 132ª Zona Eleitoral de Camocim de São Félix/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e art. 1º da Portaria TSE 294/2025, pelo período de 01/07 /2025 até 30/12/2026.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º; Portaria TSE 294 /2025, art. 1º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600016 - 14 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600016-14.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INTERESSADO: TITO CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 132ª Zona Eleitoral, sediada em Camocim de São Félix, solicita a renovação da requisição de TITO CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA, assistente administrativo educacional da Prefeitura da Secretaria de Educação de Pernambuco, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 25884, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 132ª ZE o quantitativo de 43.756 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 4 (quatro) servidores.

Destacou-se que o servidor encontrava-se à disposição da Justiça Eleitoral antes de 04/07/2016, data em que entrou em vigor a Resolução TSE nº 23.484/2016, sendo inicialmente fixado o prazo final de sua requisição para 30/06/2025. No entanto, esse prazo foi prorrogado até 30/12/2026, conforme Portaria TSE 294/2025.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 201/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600016 - 14 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCOPRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600016-14.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INTERESSADO: TITO CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a renovação da requisição pretendida, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

Portaria TSE nº 294/2025

Art. 1º *Fica prorrogada para 30/12/2026* a permanência de servidoras(es) municipais e estaduais à disposição da Justiça Eleitoral, cujo prazo requisitório, igual ou superior a 5 anos, tenha se completado até 30/6/2025. (grifos acrescidos)

.....

A 132ª zona eleitoral possui 43.756 eleitores cadastrados, podendo requisitar 4 (quatro) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, incluindo o colaborador em comento.

No caso em análise, o servidor está à disposição da Justiça Eleitoral desde 04/09/2014, tendo o prazo de sua permanência expirado em 30/06/2025, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.643 /2021. Contudo, com a edição da Portaria TSE nº 294/2025, esse prazo foi prorrogado até 30/12 /2026, o que permite a permanência do(a) servidor(a) no Cartório Eleitoral até essa data.

Desta forma, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição de TITO CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA para o Cartório Eleitoral da 132ª Zona, pelo período de 01/07/2025 até 30/12/2026, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017 e no art. 1º da Portaria TSE nº 294 /2025.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600016 - 14 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600031-80.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600031-80.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Camaragibe - PE)

RELATOR

: Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: RONALDO EVARISTO DE PONTES

REQUERENTE

: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600031 - 80.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE/PE

INTERESSADA: RONALDO EVARISTO DE PONTES

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição do assistente administrativo geral RONALDO EVARISTO DE PONTES, para atuar como auxiliar de cartório na 138ª Zona Eleitoral de CAMARAGIBE/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 1º, 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Examina-se a possibilidade de esta Justiça Especializada requisitar servidor, bem como análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge dois, dentro do limite de cinco autorizado para o cartório da 138ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de RONALDO EVARISTO DE PONTES para auxiliar na 138ª Zona Eleitoral de Camaragibe/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 1º, 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600031 - 80 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600031 - 80.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE/PE

INTERESSADA: RONALDO EVARISTO DE PONTES

R E L A T Ó R I O

O Juízo Eleitoral da 138ª ZE, sediada em Camaragibe, solicitou a requisição do servidor RONALDO EVARISTO PONTES, assistente administrativo geral I da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para servir como auxiliar de cartório por 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 1387, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 138ª ZE o quantitativo de 52.522 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 5 (cinco) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 378/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600031 - 80 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600031 - 80.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE/PE

INTERESSADA: RONALDO EVARISTO DE PONTES

V O T O

Compulsando os autos, verifico estarem presentes os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.523/2017, notadamente quanto à competência da Justiça Eleitoral para requisitar servidores na forma do art. 1º do referido normativo, bem como quanto à correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 5º, caput e § 1º, da mencionada Resolução, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 1º Os tribunais eleitorais e os juízes eleitorais poderão requisitar servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 138ª zona eleitoral possui 52.522 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 5 (cinco) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 1 (um) servidor requisitado.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de RONALDO EVARISTO DE PONTES para o cartório eleitoral da 138ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600031 - 80 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600021-36.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600021-36.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Serrita - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CASSIO FERNANDO DA SILVA FILHO

REQUERENTE : JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL - SERRITA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600021 - 36.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição do digitador CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO, para atuar como auxiliar de cartório na 76ª Zona Eleitoral de Serrita/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge dois, dentro do limite de três autorizado para o cartório da 76ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO para auxiliar na 76ª Zona Eleitoral de Serrita/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600021 - 36 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600021 - 36.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 76ª Zona Eleitoral, sediada em Serrita, solicita a requisição de CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO, digitador da Prefeitura Municipal de Serrita, para atuar como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 690, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 76ª ZE o quantitativo 26.747 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 3 (três) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 268/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600021 - 36 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600021 - 36.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 76ª zona eleitoral possui 26.747 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 3 (três) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 1 (uma) servidora efetiva, que exerce a Chefia, e 1 (uma) servidora requisitada.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de CÁSSIO FERNANDO DA SILVA FILHO para o cartório eleitoral da 76ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017. Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600021 - 36 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-96.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600017-96.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ARI JORGE ALVES CORREIA

REQUERENTE : JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600017 - 96.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ARI JORGE ALVES CORREIA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição da Auxiliar em Administração ARI JORGE ALVES CORREIA, para atuar como auxiliar de cartório na 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE por um período de 3 (três) anos, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge três, dentro do limite de 8 (oito) autorizado para o cartório da 146ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de requisição de ARI JORGE ALVES CORREIA para auxiliar na 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 7º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600017 - 96 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600017 - 96.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ARI JORGE ALVES CORREIA

R E L A T Ó R I O

O Juízo Eleitoral da 146ª ZE, sediada em Paulista, solicitou a requisição do servidor ARI JORGE ALVES CORREIA, Assistente Administrativo da Advocacia - Geral da União (AGU), para atuar como auxiliar de cartório por 3 (três) anos.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 612, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 146ª ZE o quantitativo de 75.866 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 8 (oito) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 202/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600017 - 96 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600017 - 96.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ARI JORGE ALVES CORREIA

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no *caput* consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§ 2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

.....

A 146ª zona eleitoral possui 75.866 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 8 (oito) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de ARI JORGE ALVES CORREIA para o cartório eleitoral da 146ª ZE, por 3 (três) anos, com esteio nos artigos 5º e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600017 - 96 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600015-29.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600015-29.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : SUZANA MARROCOS SILVA

REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600015 - 29.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SUZANA MARROCOS SILVA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição da Assistente em Administração SUZANA MARROCOS SILVA, para atuar como auxiliar de cartório na 9ª Zona Eleitoral de Recife/PE por um período de 3 (três) anos, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge quatro, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 9ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de renovação da requisição de SUZANA MARROCOS SILVA para auxiliar na 9ª Zona Eleitoral de Recife/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 7º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600015 - 29 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600015 - 29.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SUZANA MARROCOS SILVA

R E L A T Ó R I O

O Juízo Eleitoral da 9ª ZE, sediada em Recife, solicitou a requisição da servidora SUZANA MARROCOS SILVA, Assistente em Administração da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para atuar como auxiliar de cartório por 3 (três) anos.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 25013, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 9ª ZE o quantitativo de 112.900 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (dez) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 205/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600015 - 29 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600015 - 29.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: SUZANA MARROCOS SILVA

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no *caput* consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§ 2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

.....

A 9ª zona eleitoral possui 112.900 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 10 (dez) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 3 (três) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, além de 1(um) servidor requisitado na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de SUZANA MARROCOS SILVA para o cartório eleitoral da 9ª ZE, por 3 (três) anos, com esteio nos artigos 5º e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600015 - 29 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600012-74.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600012-74.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : DEBORA FERREIRA DE LIMA

REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600012 - 74.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: DÉBORA FERREIRA DE LIMA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição da Auxiliar em Administração DÉBORA FERREIRA DE LIMA, para atuar como auxiliar de cartório na 9ª Zona Eleitoral de Recife/PE por um período de 3 (três) anos, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge quatro, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 9ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição de DÉBORA FERREIRA DE LIMA para auxiliar na 9ª Zona Eleitoral de Recife/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 7º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600012 - 74 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600012 - 74.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: DÉBORA FERREIRA DE LIMA

R E L A T Ó R I O

O Juízo Eleitoral da 9ª ZE, sediada em Recife, solicitou a requisição da servidora DÉBORA FERREIRA DE LIMA, Auxiliar em Administração da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para atuar como auxiliar de cartório por 3 (três) anos.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 25129, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 9ª ZE o quantitativo de 112.909 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (dez) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 212/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600012 - 74 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600012 - 74.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: DÉBORA FERREIRA DE LIMA

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§ 2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

.....

A 9ª zona eleitoral possui 112.909 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 10 (dez) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 3 (três) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, além de 1(um) servidor requisitado na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de DÉBORA FERREIRA DE LIMA para o cartório eleitoral da 9ª ZE, por 3 (três) anos, com esteio nos artigos 5º e 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600012 - 74 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600030-95.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600030-95.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Afrânio - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA

REQUERENTE : JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL - AFRÂNIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600030 - 95.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO/PE

INTERESSADO: ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Requisição de servidor. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de requisição do auxiliar administrativo ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA, para atuar como auxiliar de cartório na 107ª Zona Eleitoral de Afrânio/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem do servidor e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados atinge um, dentro do limite de três autorizado para o cartório da 107ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. DEFERIMENTO do pedido de requisição de ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA para auxiliar na 107ª Zona Eleitoral de Afrânio/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600030 - 95 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600030 - 95.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO/PE

INTERESSADO: ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 107ª Zona Eleitoral, sediada em Afrânio, solicita a requisição de ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA, auxiliar administrativo da Prefeitura Municipal de Afrânio, para atuar como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 154, opinou pela possibilidade da requisição, tendo em vista a compatibilidade das funções desempenhadas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem exercidas na Justiça Eleitoral.

Acrescentou possuir o cartório da 107ª ZE o quantitativo de 33.088 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 3 (três) servidores.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho 376/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600030 - 95 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600030 - 95.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO/PE

INTERESSADO: ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA

V O T O

Compulsando os autos, percebo estar presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, *caput* e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

A 107ª zona eleitoral possui 33.008 eleitores cadastrados, podendo requisitar até 3 (três) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente, o Cartório conta com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e nenhum servidor requisitado.

Desta feita, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de requisição de ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA para o cartório eleitoral da 107ª ZE, por 01(um) ano, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600030 - 95 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600013-59.2026.6.17.0000**PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026**

PROCESSO : 0600013-59.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REQUERENTE : JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600013 - 59.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da agente administrativa ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, para atuar como auxiliar de cartório na 54ª Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em três, dentro do limite de cinco autorizado para o cartório da 54ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de renovação da requisição de ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA para auxiliar na 54ª Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, pelo período de 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600013 - 59.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 54ª Zona Eleitoral, sediada em Brejo da Madre de Deus, solicita a renovação da requisição de ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, agente administrativo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 48, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem, bem como tratar-se da implementação do segundo ano da requisição.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 54ª ZE o quantitativo de 51.216 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 5 (cinco) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 09/02/2024 e teve o prazo de sua permanência expirado em 08/02/2026, quando implementou o segundo ano de requisição, podendo permanecer por mais 3 (três) anos à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 08/02/2029.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 207/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600013 - 59.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

Registre-se contar o cartório da 54ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 3 (três) servidores requisitados para o serviço ordinário, incluindo a colaboradora em comento.

Desta feita, em consonância com a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas e o despacho da Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA para o cartório eleitoral da 54ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio nos arts. 5º e 6º, caput e § 1º, da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

0600013 - 59 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600011-89.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600011-89.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS

REQUERENTE : #-JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600011 - 89.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADA: GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da recepcionista GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS, para atuar como auxiliar de cartório na 11ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes /PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e art. 1º da Portaria TSE 294/2025.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em três, dentro do limite de dez autorizado para o cartório da 11ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição de GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS para auxiliar na 11ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e art. 1º da Portaria TSE 294/2025, pelo período de 01/07/2025 até 30/12/2026.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º; Portaria TSE 294/2025, art. 1º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600011 - 89.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADA: GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS

RELATÓRIO

O Juízo da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Jaboatão dos Guararapes, solicita a renovação da requisição de GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS, recepcionista da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Condado, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação 747, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 11ª ZE o quantitativo de 115.960 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 10 (três) servidores.

Destacou que a servidora está à disposição da Justiça Eleitoral desde 25/02/2021, com término de requisição previsto para 24/02/2026. Como a requisição ocorreu após a vigência da Resolução TSE nº 23.484/2016, o prazo máximo de cinco anos é contado a partir da data de apresentação ao cartório. Contudo, em razão da Resolução TSE nº 23.643/2021, que autoriza a prorrogação por um ano quando o término coincide com ano eleitoral, a servidora poderá permanecer até 24/02/2027.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 203/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600011 - 89 (04) 02/26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600011 - 89.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADA: GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a renovação da requisição pretendida, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

....

§ 4º As requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

.....

Portaria TSE nº 294/2025

Art. 1º *Fica prorrogada para 30/12/2026* a permanência de servidoras(es) municipais e estaduais à disposição da Justiça Eleitoral, cujo prazo requisitório, igual ou superior a 5 anos, tenha se completado até 30/6/2025. (grifos acrescidos)

.....

A 11ª zona eleitoral possui 115.960 eleitores cadastrados, podendo requisitar 10 (dez) servidores, em conformidade com o § 4º acima.

Atualmente o Cartório conta com 3 (três) servidores efetivos, dos quais 1 (uma) servidora exerce a Chefia, e 2 (dois) servidores requisitados, incluindo a colaboradora em comento, além de 1 (um) servidor requisitado à disposição da Central de Atendimento ao Eleitor de Jaboatão dos Guararapes.

No caso em análise, a servidora está à disposição da Justiça Eleitoral desde 25/02/2021 e o prazo de sua permanência expirará em 24/02/2026, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.643/2021. Contudo, com a edição da Portaria TSE nº 294/2025, esse prazo foi prorrogado até 30/12/2026, o que permite a permanência do(a) servidor(a) no Cartório Eleitoral até essa data.

Desta forma, em consonância com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição de GISELLY JENNEPHER SANTOS

DE FREITAS para o Cartório Eleitoral da 11ª Zona, pelo período de 01/07/2025 até 30/12/2026, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017 e no art. 1º da Portaria TSE nº 294/2025.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

PA 0600011 - 89 (04) 02/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-44.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600014-44.2026.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : LUCIA HELENA DA SILVA

REQUERENTE : JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600014 - 44.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: LÚCIA HELENA DA SILVA

E M E N T A

Ementa: Processo Administrativo. Renovação da requisição de servidora. Deferimento.

I. Caso em Exame

1. Pedido de renovação da requisição da auxiliar administrativa LÚCIA HELENA DA SILVA, para atuar como auxiliar de cartório na 16ª Zona Eleitoral de Ipojuca/PE por um período de 1 (um) ano, conforme previsão nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017.

II. Questão em Discussão

2. Análise da conformidade da requisição com as disposições legais e regulamentares pertinentes, destacando-se a adequação entre as atividades do cargo de origem da servidora e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

III. Razões de Decidir

3. As atribuições de natureza administrativa do cargo de origem são correlatas às funções administrativas no cartório eleitoral, atendendo ao requisito de similaridade funcional previsto pela Resolução TSE 23.523/2017, art. 5º, § 1º.

4. Com esta requisição, o número de servidores requisitados permanece em dois, dentro do limite de nove autorizado para o cartório da 16ª Zona Eleitoral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Deferimento do pedido de renovação da requisição de LÚCIA HELENA DA SILVA para auxiliar na 16ª Zona Eleitoral de Ipojuca/PE, baseado nos artigos 5º, caput e § 1º, e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, pelo período de 1 (um) ano.

Tese de julgamento: "presente o requisito da correlação das atribuições do cargo de origem, de natureza administrativa, com as atividades a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, consoante previsão contida no art. 5º, caput e § 1º da Resolução TSE 23.523/2017".

Dispositivos Relevantes Citados: Resolução TSE 23.523/2017, arts. 5º e 6º.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR o pedido, nos termos do voto do Relator.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600014 - 44.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: LÚCIA HELENA DA SILVA

R E L A T Ó R I O

O Juízo da 16ª Zona Eleitoral, sediada em Ipojuca, solicita a renovação da requisição de LÚCIA HELENA DA SILVA, auxiliar administrativo da Prefeitura Municipal de Ipojuca, para continuar atuando como auxiliar de cartório, pelo período de 1 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 26778, opinou pela possibilidade da renovação, tendo em vista a natureza administrativa das funções desempenhadas pela servidora no órgão de origem, bem como tratar-se da implementação do segundo ano da requisição.

Na ocasião, registrou possuir o cartório da 16ª ZE o quantitativo de 87.689 eleitores cadastrados, autorizando a requisição de até 9 (nove) servidores.

No caso, a servidora em questão se encontra à disposição da Justiça Eleitoral desde 08/01/2024 e teve seu prazo de permanência expirado em 07/01/2026, quando implementou o segundo ano de requisição, podendo permanecer por mais 3 (três) anos à disposição desta Justiça Especializada, ou seja, até 07/01/2029.

O Diretor-Geral, pelo Despacho 206/2026, verificou a existência de conveniência e oportunidade para a renovação da requisição pretendida.

É o que cabe relatar.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600014 - 44.2026.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: LÚCIA HELENA DA SILVA

V O T O

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se restarem preenchidos os requisitos legais para a requisição pretendida, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução TSE 23.523/2017, *in verbis*:

.....

Resolução TSE n.º 23.523/2017

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as

atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente a disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE no 23.484/2016.

.....

Registre-se contar o cartório da 16ª Zona Eleitoral com 2 (dois) servidores efetivos, dos quais 1 (um) exerce a Chefia, e 2 (duas) servidoras requisitadas para o serviço ordinário, incluindo a colaboradora em comento.

Desta feita, em consonância com a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas e o despacho da Diretoria-Geral, VOTO PARA DEFERIR o pedido de renovação da requisição de LÚCIA HELENA DA SILVA para o cartório eleitoral da 16ª ZE, por mais 1 (um) ano, com esteio nos arts. 5º e 6º, caput e § 1º, da Resolução TSE 23.523/2017.

Recife, data da sessão.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente - Relator

0600014 - 44 (04) 02/26

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-47.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600859-47.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Recife - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO

: DORIEL SATURNINO DE BARROS

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO

: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600859-47.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATORA: ROBERTA VIANA JARDIM

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA, DORIEL SATURNINO DE BARROS

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

DESPACHO

À luz da manifestação da Secretaria de Auditoria de ID 30379632, que atesta o pagamento a maior do valor devido, intime-se a agremiação para se manifestar no prazo de 3 (três) dias.

Recife, data da assinatura digital.

Roberta Viana Jardim

Desembargadora Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-53.2025.6.17.0117

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600044-53.2025.6.17.0117 REPRESENTAÇÃO (Olinda - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO : ALINE ANICE DE FREITAS (222792/SP)

ADVOGADO : BRUNA BORCHI TOME (305277/SP)

ADVOGADO : BRUNA VALERI TAVORA (356148/SP)

ADVOGADO : BRUNO SA DE ANDRADE (350941/SP)

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CAROLINA VARGAS PEGAS BONFANTE (209574/RJ)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : FERNANDO RAPOSO RAMOS (331352/SP)

ADVOGADO : FREDERICO WAU POMARO POL FERNANDES (418312/SP)

ADVOGADO : NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA (442197/SP)

ADVOGADO : PATRICIA HELENA MARTA MARTINS (164253/SP)

ADVOGADO : RODOLFO MARDAKIS STAVROPOULOS (375537/SP)

ADVOGADO : SOFIA GAVIAO KILMAR (343591/SP)

ADVOGADO : VICTOR MATOS TAVARES (357501/SP)

REPRESENTANTE : RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600044-53.2025.6.17.0117 - Olinda - PERNAMBUCO

RELATORA: ROBERTA VIANA JARDIM

REPRESENTANTE: RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A
REPRESENTADO: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Representantes do(a) REPRESENTADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, CAROLINA VARGAS PEGAS BONFANTE - RJ209574, VICTOR MATOS TAVARES - SP357501, BRUNO SA DE ANDRADE - SP350941, RODOLFO MARDAKIS STAVROPOULOS - SP375537, FREDERICO WAU POMARO POL FERNANDES - SP418312, NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA - SP442197, BRUNA VALERI TAVORA - SP356148, FERNANDO RAPOSO RAMOS - SP331352, SOFIA GAVIAO KILMAR - SP343591, ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792, BRUNA BORGHI TOME - SP305277, PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - SP164253, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

DESPACHO

À luz das manifestações apresentadas por meio das petições de IDs 30381119 e 30381843, intime-se o representante para, no prazo de 1 (um) dia, requerer as diligências necessárias à identificação do responsável pela postagem impugnada, considerando os dados de que já dispõe, notadamente, IPv6, e-mail de recuperação e números de telefone (ID 30352255).

À Secretaria Judiciária para providências.

Recife, data da assinatura digital.

Roberta Viana Jardim

Desembargadora Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000250-31.2015.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0000250-31.2015.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

INTERESSADO : DORANY DE SA BARRETO SAMPAIO

INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

INTERESSADO : ROMULO TENORIO DE CARVALHO

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL
/PE

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO (0017409/PE)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI (0014373/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE)

ADVOGADO : GIOVANNA MARIA RIZZUTO DO NASCIMENTO GOUVEIA (0031698/PE)

ADVOGADO : JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO (0041237
/PE)

ADVOGADO : LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (0041303/PE)

ADVOGADO : MONALISA VENTURA LEITE MARQUES (2462400/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0000250-31.2015.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADO(A) WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE
INTIMAÇÃO

Fica intimado o Movimento Democrático Brasileiro para pagamento da GRU juntada aos autos em 02/03/2026 (ID. 30384951), com vencimento em 31/03/2026.

ELIAS JOSE DE SOUZA

SEPROC/COASED

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000179-63.2014.6.17.0000**PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026**

PROCESSO : 0000179-63.2014.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DIRETORIO REGIONAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE (35044/PE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA (47816/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0000179-63.2014.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADO(A) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO REGIONAL, UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

INTIMAÇÃO

Fica intimado o União Brasil, para recolhimento da GRU juntada aos autos em 02/03/2026 (ID. 30384931), com vencimento em 31/03/2026.

ELIAS JOSE DE SOUZA

SEPROC/COASED

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600063-85.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600063-85.2026.6.17.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : CIDADANIA - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

REQUERENTE : CLAUDIO CARRALY ARAUJO MENEZES

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

REQUERIDO : CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600063-85.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

REQUERENTE: CLAUDIO CARRALY ARAUJO MENEZES, CIDADANIA - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

Representante do(a) REQUERENTE: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A

REQUERIDO: CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIONAL

RELATOR(A): Desembargador(a) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DESPACHO

Considerando que a controvérsia deduzida nos autos envolve, em tese, ato interno de intervenção partidária, cuja apreciação pode suscitar questão relativa à competência material desta Justiça Especializada, intime-se as partes para que, no prazo de 3 (três) dias, manifestem-se especificamente acerca da eventual incompetência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Recife, data da assinatura eletrônica

Des. Erik Sousa Dantas Simões

Vice - Desembargador Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600195-49.2020.6.17.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE
EXECUTADO : ALMIR VASCONCELOS RAMOS
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
EXECUTADO : ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
EXEQUENTE : Advocacia-Geral da União - AGU
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EXECUTADO: ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR, ALMIR VASCONCELOS RAMOS

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

DECISÃO

Intimado o devedor para manifestar-se sobre bloqueio via SISBAJUS (IDs 21122828 e 21122830), este permaneceu inerte, assim, transferida a importância amealhada via SISBAJUD para conta a disposição do Juízo na Ag 1029 do Banco do Brasil, por intermédio do mencionado sistema, DETERMINO oficie-se à referida agência para que transfira a importância e seus rendimentos à conta da União, (inclusive de eventuais acréscimos bancários decorrentes de atualização monetária e juros) através de GRU- SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme dados a seguir:

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL) VALOR: 83,3333% do total depositado

i) código de recolhimento: 13802-9

ii) unidade gestora: 070026 (Justiça Eleitoral)

iii) gestão: 00001

iv) número de referência: o número do processo judicial

v) CPF/CNPJ do Contribuinte/Recolhedor: usar o CPF/CNPJ do executado/devedor do processo

MULTA PROCESSUAL VALOR: 8,3333% do total depositado

i) código de recolhimento: 13802-9

ii) unidade gestora: 070026 (Justiça Eleitoral)

iii) gestão: 00001

iv) número de referência: o número do processo judicial

v) CPF/CNPJ do Contribuinte/Recolhedor: usar o CPF/CNPJ do executado/devedor do processo

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VALOR: 8,3333% do total depositado

i) código de recolhimento: 91710-9

ii) unidade gestora: 110060

iii) gestão: 00001

iv) número de referência: o número do processo judicial

v) CPF/CNPJ do Contribuinte/Recolhedor: usar o CPF/CNPJ do executado/devedor do processo

Deve constar do ofício que, em razão de tais valores serem revertidos para União, não haverá cobrança de impostos ou taxas de operações bancárias.

Junte-se ao ofício cópia da presente decisão, e da petição de ID 125366358 (que contem os parâmetros para o depósito).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Dra Ana Cláudia Brandão de Barros Correia

Juíza Eleitoral

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE008

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

DESCARTE E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo : 45 dias)

A Excelentíssima Senhora Juíza da 8ª Zona Eleitoral de Recife/PE, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que, nos termos das Resoluções TSE nº 23.379/2012 e TRE-PE nº 391/2021 e do Provimento CRE/TRE-PE nº 64/2022, com observância da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e das demais normas sobre o tema, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, os documentos abaixo relacionados serão encaminhados para descarte e eliminação.

Fica ressalvada a guarda permanente de 3% (três por cento) do montante total do material, a título de amostra histórica, conforme as normas de gestão documental deste Tribunal.

Os interessados em solicitar o desentranhamento de documentos ou a guarda de peças específicas deverão manifestar-se por escrito, mediante petição fundamentada endereçada a este Juízo, dentro do prazo estipulado neste Edital.

A eliminação será realizada por meio de fragmentação mecânica ou via empresa especializada (Planeta Limpo), sob supervisão da Assistência de Gestão Socioambiental (AGS), garantindo a sustentabilidade e o sigilo das informações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e afixado no local de costume pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação. Dado e passado nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Roseane Maria Ribeiro de Oliveira Fernandes, Chefe de Cartório, digitei o presente edital e segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS					Listagem nº 1/2026 Folha nº: 1/1
ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 8ª ZONA ELEITORAL - RECIFE					
Código referente à classificação	Descritor do Código	DATAS-LIMITE	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	

009.01.07.07	Edital de zona eleitoral (2ª via)	2020	1	caixa	
101.01.01.08	Protocolo de entrega de título eleitoral - PETE	2020			
101.01.01.18	Relatório de afixação de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE	2020			
101.01.03.01	Processo de averiguação de duplicidade /pluralidade de inscrição eleitoral - coincidência (DPI)	2017	1	caixa	
101.02.08.04	Ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos	2017	1	caixa	
102.02.01.04	Requerimento de desfiliação partidária	2023			
104.02.04.01	Lista de presença em treinamento de mesários(as) e pessoal de apoio	2022			

MENSURAÇÃO TOTAL: 3 caixas-arquivo = 0,56 metro linear

DATAS-LIMITE GERAIS: 2017-2023

Recife, 03 de março de 2026.

Responsável pela seleção: Roseane Maria Ribeiro de Oliveira Fernandes, Chefe do Cartório da 8ª Zona Eleitoral

Patrícia Rodrigues Ramos Galvão

Juíza Eleitoral da 8ª Zona

15ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-97.2026.6.17.0015

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600001-97.2026.6.17.0015 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ROSA MARIA DE LIMA

INTERESSADO : JOSE MARIA CASTELO BRANCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-97.2026.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

INTERESSADO: JOSE MARIA CASTELO BRANCO

INTERESSADA: ROSA MARIA DE LIMA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre comunicação de coincidência 1DBR2602967970 com a finalidade de examinar os dados referentes aos eleitores JOSE MARIA CASTELO BRANCO, inscrição eleitoral n. 0496 2287 1104, da 18ª ZE-MA, figurando na situação liberada e ROSA MARIA DE LIMA, inscrição eleitoral n. 0350 7251 0825 desta 15ª Zona Eleitoral, em situação não liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE n. 23.659/2021.

Detectada a coincidência em 24 de fevereiro de 2026 pelos procedimentos rotineiros de comparação de dados mantidos nos cadastros do Tribunal Superior Eleitoral, autuou-se a comunicação respectiva.

O Cartório Eleitoral informou em documento, ID 125402235, que, após o exame nos dados das inscrições agrupadas, depreende-se de plano que o grupo é formado por pessoas distintas.

Feito está o relatório. Decido.

A Resolução TSE n. 23.659/2021, em seus arts. 81 e seguintes, regulamenta a situação em que um agrupamento de inscrições e/ou RAE envolvidos em duplicidade contiver inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações, incluindo os dados necessários à individualização dos eleitores envolvidos.

Do cotejo dos documentos acostados aos fólios, verifica-se que as inscrições de números 0496 2287 1104 e 0350 7251 0825, deveras, pertencem respectivamente aos eleitores JOSE MARIA CASTELO BRANCO e ROSA MARIA DE LIMA, haja vista a divergência em basicamente todos os dados de qualificação, com exceção da data de nascimento.

Dessarte, em consonância com o que preconiza o normativo vigente, deve a inscrição do eleitor que não possuir outra liberada ter sua situação regularizada.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE n. 23.659/2021, em especial o seu art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição n. 0350 7251 0825, da eleitora ROSA MARIA DE LIMA, e a consequente manutenção da inscrição n. 0496 2287 1104, pertencente ao eleitor JOSE MARIA CASTELO BRANCO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura eletrônica.

Daniel Silva Paiva

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

OUTROS**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018****PUBLICAÇÃO****EM : 04/03/2026****PROCESSO** : 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**EXECUTADO** : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO**ADVOGADO** : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)**ADVOGADO** : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)**ADVOGADO** : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)**ADVOGADO** : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)**ADVOGADO** : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)**ADVOGADO** : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)**ADVOGADO** : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)**EXECUTADO** : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO**ADVOGADO** : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)**ADVOGADO** : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)**ADVOGADO** : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)**ADVOGADO** : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)**ADVOGADO** : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)**ADVOGADO** : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)**EXEQUENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**INTERESSADO** : #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB**INTERESSADO** : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**INTERESSADO** : GILSON JOSE DE FRANCA**JUSTIÇA ELEITORAL**

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO

JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO

: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO

: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO

: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)

ADVOGADO

: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO

: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXECUTADO

: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO

: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO

: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO

: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB

INTERESSADO

: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO

: GILSON JOSE DE FRANCA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : **018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

EXECUTADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)
ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)
ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)
ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)
EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)
ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)
ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : **018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

EXECUTADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB

INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO

JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600144-48.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB

INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PE62907, PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante deferimento do parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 11, §11, da Lei nº 9.504/1997. Fica intimada a executada Sra. Katiana Martins do Nascimento para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado de rendimentos ou declaração detalhada de renda de autônomo, a fim de permitir a fixação do valor exato das parcelas mensais, observado o limite legal de 10% da renda mensal.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União à GRU, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018**PUBLICAÇÃO****EM****: 04/03/2026**

PROCESSO

: 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR**: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

EXECUTADO

: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO

: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO

: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO

: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO

: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO

: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União ı GRU ı, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

: 04/03/2026

EM

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União ¿ GRU ¿, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO

: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO

: ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO

: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO

: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO

: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO

: KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR -

PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União à GRU, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União à GRU, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018**PUBLICAÇÃO**

: 04/03/2026

EM

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil,

quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União   GRU  , sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vit ria de Santo Ant o, 02 de mar o de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cart rio da 18  ZE

CUMPRIMENTO DE SENTEN A(156) N  0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICA  O

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTEN A (VIT RIA DE SANTO ANT O - PE)

RELATOR : **018  ZONA ELEITORAL DE VIT RIA DE SANTO ANT O PE**

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINIST RIO P BLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTI A ELEITORAL

018  ZONA ELEITORAL DE VIT RIA DE SANTO ANT O PE

CUMPRIMENTO DE SENTEN A (156) N  0600333-26.2024.6.17.0018 / 018  ZONA ELEITORAL DE VIT RIA DE SANTO ANT O PE

EXEQUENTE: MINIST RIO P BLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMA  O

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exerc cio na 18  ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologa  o do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e tr s centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incid ncia de atualiza  o monet ria mensal sobre cada presta  o vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União ¿ GRU ¿, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho

Chefe e Cartório da 18ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO : 0600333-26.2024.6.17.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : **018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

EXECUTADO : ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE)

ADVOGADO : ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : GILSON JOSE DE FRANCA

INTERESSADO : KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE - PE50526, ARTHUR CORREIA DA SILVA - PE64454, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE, Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, e diante da homologação do parcelamento do saldo devedor remanescente de R\$ 8.501,73 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com incidência de atualização monetária mensal sobre cada prestação vincenda. Fica intimado o executado Sr. Roberto Souza do Nascimento para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação, o recolhimento da primeira parcela mediante Guia de Recolhimento da União ¿ GRU ¿, sob pena de prosseguimento imediato da execução.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2026

Elke Dantas de Melo Carvalho
Chefe e Cartório da 18ª ZE

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-13.2026.6.17.0018**

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600006-13.2026.6.17.0018 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (24842/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS (12633) Nº 0600006-13.2026.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ANTONIO ARNALDO DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA - PE24842-A

EDITAL

(PRAZO 3 DIAS)

REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira, Juiz Eleitoral em
exercício na 18ª Zona Eleitoral - Vitória de Santo Antão/PE, nos termos do art. 56 da Resolução
TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foi apresentado pedido de regularização de omissão de prestação de contas pelo
candidato ANTONIO ARNALDO DA SILVA, referente às contas de campanha nas Eleições 2016,
as quais estão disponíveis para consulta.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, candidato ou coligação, bem como o Ministério
Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital,
em petição fundamentada dirigida ao Juízo Eleitoral, nos autos do processo PJE nº 0600006-
12.2026.6.17.0018

REQUERENTE: ANTONIO ARNALDO DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou publicar o presente Edital
no local público de costume deste cartório e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE, aos dois dias do mês de março de
dois mil e vinte e seis (02/03/2026). Eu, Elke Dantas de Melo Carvalho- Chefe de Cartório da 18ª
ZE - Vitória de Santo Antão/PE, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital.

Elke Dantas de Melo Carvalho
Chefe de Cartório da 18ª ZE

25ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600030-54.2025.6.17.0025**

PUBLICAÇÃO : 04/03/2026
EM

PROCESSO : 0600030-54.2025.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA : TAINA SILVA DE MELO

EXECUTADO : JONES JOSE CORREIA PIMENTEL

ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO : JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB)

EXECUTADO : MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA

ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO : JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB)

EXECUTADO : AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - 27 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : MOBILIZACAO NACIONAL - 33 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - 15 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - 65 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - 35 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIANA - PE - MUNICIPAL

EXECUTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PARTIDO VERDE - 43 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : PROGRESSISTAS -11 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO : UNIAO BRASIL - 44 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600030-54.2025.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA, JONES JOSE CORREIA PIMENTEL, AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, DEMOCRACIA CRISTÃ - 27 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - 15 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PARTIDO COMUNISTA DO

BRASIL - 65 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PARTIDO VERDE - 43 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, MOBILIZACAO NACIONAL - 33 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - 35 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PROGRESSISTAS -11 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIANA - PE - MUNICIPAL, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, UNIAO BRASIL - 44 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADA: TAINA SILVA DE MELO

Representantes do(a) EXECUTADO: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO - PB31093, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

Representantes do(a) EXECUTADO: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO - PB31093, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da certidão id. 125403899 e considerando a necessidade de apresentação da GRU para conferência pelo exequente, Determino a intimação do executado MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a GRU referente ao pagamento efetuado no valor de R\$ 378,28.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Goiana, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-56.2024.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM	: 04/03/2026
PROCESSO	: 0600446-56.2024.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)
RELATOR	: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE
EXECUTADO	: AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE
ADVOGADO	: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)
EXECUTADO	: JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
ADVOGADO	: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO	
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600446-56.2024.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO

Representante do(a) EXECUTADO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representante do(a) EXECUTADO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125404005, determino a intimação dos executados [AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE](#) e [JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO](#), para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125402478.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-86.2024.6.17.0025**PUBLICAÇÃO****: 04/03/2026****EM****PROCESSO****: 0600444-86.2024.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)****RELATOR****: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE****EXECUTADO****: JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO****ADVOGADO****: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)****EXECUTADO****: WALTER ALEIXO SOARES DA SILVA****ADVOGADO****: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)****EXEQUENTE****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600444-86.2024.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO, WALTER ALEIXO SOARES DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representante do(a) EXECUTADO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125403993, determino a intimação do executado [WALTER ALEIXO SOARES DA SILVA](#), para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125402703.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600650-42.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA : KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO : GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE)

ADVOGADO : GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE)

ADVOGADO : PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)

ADVOGADO : RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE)

ADVOGADO : ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)

EXECUTADA : PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

EXECUTADO : MANOEL SEVERINO DA SILVA

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)

ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)

ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)

ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)

INTERESSADO : EDVAL FELIX SOARES

ADVOGADO : ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)

ADVOGADO : GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE)

ADVOGADO : JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE)

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)

ADVOGADO : MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE)

ADVOGADO : OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE)

ADVOGADO : RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)

ADVOGADO : RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE)

ADVOGADO : THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE)

INTERESSADO : ZENOBIO FENELON DE BARROS

ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)

ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE)

ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)

ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : RENATO SANDRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)
INTERESSADO : JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES
ADVOGADO : THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE)
INTERESSADO : IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: EDVAL FELIX SOARES, PAULO HENRIQUE GOMES, RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA, JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, ZENOBIO FENELON DE BARROS

EXECUTADA: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA, PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

INTERESSADA: UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

EXECUTADO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - PE34577, MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA - PE18526, THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA - PE27054, OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA - PE28422, LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331, JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX - PE44392, RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS - PE20859

Representantes do(a) EXECUTADA: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, GISELE VICENTE MENESES DO VALE - PE52792, ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719, RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA - PE45674, GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO - PE43772

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representantes do(a) INTERESSADA: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representante do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) INTERESSADO: THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA - PE43246

Representante do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS - PE59638, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125403953, determino a intimação das executadas PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER e KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125403424 e 125403423, respectivamente.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600573-33.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA

: ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

ADVOGADO

: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)

EXECUTADA

: ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

ADVOGADO : SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL : MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
ADVOGADO : SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)
RESPONSÁVEL : OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
ADVOGADO : SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO, ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO

RESPONSÁVEL: OLGA LUIZA DE SENA TAVARES, MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO

Representantes do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) EXECUTADA: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825,

JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125403913 e documento Id 125403118, determino a intimação da executada [OLGA LUIZA DE SENA TAVARES](#), para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125403118.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600406-16.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO

: EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO

: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

ADVOGADO

: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)

EXECUTADO

: GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO

: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) EXECUTADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

DESPACHO**R.H.**

Diante do teor da Certidão Id. 125403931, determino a intimação do executado, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125403426.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

44ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044****PUBLICAÇÃO****EM****: 04/03/2026****PROCESSO**

: 0600041-26.2025.6.17.0044 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TACAIMBÓ - PE)

RELATOR**: 044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE****AUTOR DO FATO** : LUCIANO MELO DOS SANTOS**AUTOR DO FATO** : VANDSON GUIMARAES DA SILVA**AUTORIDADE** : Delegacia de Polícia da 112ª Circunscrição - Tacaimbó/PE**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**JUSTIÇA ELEITORAL****044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE****TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044 / 044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE****AUTORIDADE:** DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ/PE**AUTOR DO FATO:** VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, LUCIANO MELO DOS SANTOS**SENTENÇA****Vistos etc.**

Trata-se de Termo Circunstanciado, o qual foi oferecido pelo Ministério Público Eleitoral Acordo de Não Persecução Penal para o pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente em 03 (três) vezes, para cada um dos indiciados, destinado ao DINTER 1, devidamente homologado em audiência, no dia 01/10/2025.

A multa foi paga devidamente por LUCIANO MELO DOS SANTOS e não por VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, o qual restou a comprovação da última parcela paga. Aberta vista ao Ministério Público para se manifestar, o mesmo requereu a intimação de VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, para juntar o comprovante da última parcela paga ou a sua devida justificção. Uma vez intimado, o comprovante de pagamento foi devidamente juntado aos autos, comprovando o pagamento dos dois indiciados.

Diante do exposto e pela comprovação de quitação do pagamento, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO MELO DOS SANTOS e de VANDSON GUIMARÃES DA SILVA. Cumpra-se com as formalidades legais

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Caitano, *data da assinatura digital*.

THIAGO PACHECO CAVALCANTI

Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600041-26.2025.6.17.0044 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TACAIMBÓ - PE)

RELATOR

: 044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE

AUTOR DO FATO : LUCIANO MELO DOS SANTOS

AUTOR DO FATO : VANDSON GUIMARAES DA SILVA

AUTORIDADE : Delegacia de Polícia da 112ª Circunscrição - Tacaimbó/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044 / 044ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO PE

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ/PE

AUTOR DO FATO: VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, LUCIANO MELO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Termo Circunstanciado, o qual foi oferecido pelo Ministério Público Eleitoral Acordo de Não Persecução Penal para o pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente em 03 (três) vezes, para cada um dos indiciados, destinado ao DINTER 1, devidamente homologado em audiência, no dia 01/10/2025.

A multa foi paga devidamente por LUCIANO MELO DOS SANTOS e não por VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, o qual restou a comprovação da última parcela paga. Aberta vista ao Ministério Público para se manifestar, o mesmo requereu a intimação de VANDSON GUIMARÃES DA SILVA, para juntar o comprovante da última parcela paga ou a sua devida justificção. Uma vez intimado, o comprovante de pagamento foi devidamente juntado aos autos, comprovando o pagamento dos dois indiciados.

Diante do exposto e pela comprovação de quitação do pagamento, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO MELO DOS SANTOS e de VANDSON GUIMARÃES DA SILVA. Cumpra-se com as formalidades legais

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Caitano, *data da assinatura digital*.

THIAGO PACHECO CAVALCANTI

Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-33.2025.6.17.0050

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600007-33.2025.6.17.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TABIRA - PE)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE TABIRA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOLIDARIDADE- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

INTERESSADO : JOSE DE CALDAS SOUZA

INTERESSADO : MARIA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE TABIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2024

PROCESSO Nº: 0600007-33.2025.6.17.0050

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DA SOLIDARIDADE- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSE DE CALDAS SOUZA, MARIA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: VADSON DE ALMEIDA PAULA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2024, apresentada pelo órgão partidário INTERESSADO: PARTIDO DA SOLIDARIDADE- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSE DE CALDAS SOUZA, MARIA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA, mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação por qualquer interessado.

O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 44, inciso VII, da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do órgão partidário e dos responsáveis pelas contas prestadas, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício 2024, possibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral apresentaram manifestações pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, conseqüentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2024 do órgão partidário acima identificado.

Publique-se no DJE. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Ao fim, archive-se.

TABIRA-PE, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO PAULO DOS SANTOS LIMA

Juiz Eleitoral- 50º Zona

58ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-64.2024.6.17.0058

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600025-64.2024.6.17.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA - PE)

RELATOR

: 058ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: ADAUTO PAES BARRETO

ADVOGADO

: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS (002452/PE)

ADVOGADO

: EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

INTERESSADO

: EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO

: EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO

: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS (002452/PE)

INTERESSADO

: PROGRESSISTAS - PP - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE

ADVOGADO

: EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO

: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS (002452/PE)

INTERESSADO

: PAULO ROBERTO MARQUES LEAL

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-64.2024.6.17.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA PE

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MARQUES LEAL, PROGRESSISTAS - PP - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, ADAUTO PAES BARRETO

SOCIEDADE: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS

Representantes do(a) INTERESSADO: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS - PE002452, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS - PE002452, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS - PE002452, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

EDITAL 5/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

DE ORDEM, o Cartório Eleitoral desta 108ª Zona, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução do TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o partido político de município abaixo elencado, por seus representantes e advogados, apresentou a este Juízo declaração com ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro 2023, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS - PEDRA-PE

RESPONSÁVEIS: ADAUTO PAES BARRETO e EDUARDO HENRIQUE DA FONTE ALBUQUERQUE SILVA;

EXERCÍCIO: 2023

PJE:0600025-64.2024.6.17.0058

ADVOGADOS: FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS - OAB PE002452 e EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - OAB PE52763.

DADO E PASSADO nesta cidade de Pedra-PE, do Estado de Pernambuco e no Cartório da 58ª Zona Eleitoral. Eu, Edifábio Pereira de Oliveira, Chefe do Cartório em Exercício, digitei e subscrevi.

Edifábio Pereira de Oliveira

Chefe de Cartório em Exercício da 58ª Zona Eleitoral/PE

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE064 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Alexandrino de Macêdo Neto, Juiz Eleitoral da 64ª ZE/PE, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, e a quem interessar possa, que será realizada no dia 18/03/2026, às 9 (nove) horas, a Autoinspeção Anual 2026 nos serviços do Cartório desta 64ª Zona Eleitoral, situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 03, Centro - Águas Belas/PE, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.657/2021 c/c Ofício Circular nº 31/2026/CRE-PE.

Faz saber, ainda, que é facultado ao Promotor Eleitoral, eleitores e partidos políticos a representação de reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou quaisquer tipos de irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos e/ou evitados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Os trabalhos correicionais estarão sob a presidência do magistrado Exmo. Dr. João Alexandrino de Macêdo Neto, resguardada a competência do exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, e serão secretariados pela servidora Adriana Giselle de Lima, designada através da Portaria 01/2026, nos termos do art. 28, inciso IV, do Provimento CRE/PE nº 72/2024.

E, para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no local de costume deste Cartório Eleitoral, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Expedido nesta Cidade de Águas Belas/PE, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (02/03/2026). Eu, Adriana Giselle de Lima, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM. Juiz Eleitoral.

João Alexandrino de Macêdo Neto

Juiz Eleitoral da 64ª ZE

67ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-86.2025.6.17.0067

PUBLICAÇÃO**EM****: 04/03/2026****PROCESSO****: 0600013-86.2025.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLORES - PE)****RELATOR****: 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE****Destinatário****: Destinatário Ciência Pública****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO****: MOBILIZA - FLORES - PE - MUNICIPAL****JUSTIÇA ELEITORAL****067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-86.2025.6.17.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE****INTERESSADO: MOBILIZA - FLORES - PE - MUNICIPAL****SENTENÇA**

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da Declaração de Inadimplência, na classe processual de Prestação de Contas Anual, para apurar a omissão da agremiação partidária qualificada acima, referente ao exercício financeiro de 2024, em razão da não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 32, da Lei nº 9.096/1995).

Consta em certidão ID 125173269 que a direção municipal não está vigente. Citado e notificado, a esfera partidária superior que se encontra vigente, para suprir a omissão, no prazo de 03 (três) dias, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes .

Foi certificado nos autos (ID 125390887), que o PARTIDO MOBILIZA DE FLORES/PE não recebeu verba de fundo público, não realizou movimentação financeira, nem emitiu recibo eleitoral durante o exercício de 2024.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 125396075).

É o relatório. Decido.

Segundo o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a esfera municipal de partido político está obrigada a prestar contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício findo até 30 de junho do ano subsequente, mesmo que não haja movimentação financeira, com a finalidade precípua de que esta Justiça Especializada exerça a fiscalização contábil-financeira dos recursos arrecadados e das despesas realizadas pela agremiação (art. 32 da Lei nº 9.906/95).

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei nº 9.096/95. Tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos, visando assim maior fiscalização das contas partidárias.

Desta forma, em virtude dessa omissão da agremiação partidária nacional, não resta outra solução a não ser julgar as suas contas, para o exercício de 2024, como "não prestadas", conforme o que dispõe o art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Importa salientar que, por conta do julgamento das contas como "não prestadas", acarretará ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento de quota de fundo público, em conformidade com o art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019, in verbis:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

- I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e
- II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos:

1. DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO MOBILIZA DE FLORES/PE, referente ao exercício de 2024, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
2. DECLARO ainda a perda do direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo PARTIDO MOBILIZA DE FLORES/PE, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o mesmo permanecer omissos em sua prestação de contas.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e proceda o Cartório Eleitoral de acordo com o art. 54-B da Resolução 23.571/2018.

Oficie-se as agremiações estadual e nacional do PARTIDO MOBILIZA, dando ciência desta decisão, que valerá como mandado/ofício.

Após, arquivem-se os autos.

Flores/PE, datado e assinado eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA

Juíza Eleitoral da 67ª ZE/PE

74ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 006/2026 - RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

O Doutor Eduardo Henrique Minosso, Juiz da 74ª Zona Eleitoral - São José do Belmonte/PE, Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível neste cartório da 74ª Zona Eleitoral de São José do Belmonte/PE, listagem referente ao período de 16/02/2026 a 28/02/2026, contendo inscrições eleitorais para os quais houve requerimentos de alistamento ou transferência DEFERIDOS, para que possam interpor recurso, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital. Dado e passado neste Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na data da assinatura eletrônica. Eu, André Alves de Alencar Neves, Chefe do Cartório da 74ª Zona Eleitoral, digitei.

Dr. Eduardo Henrique Minosso

Juiz Eleitoral da 74ªZE-PE

77ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DECISÃO

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

77ª ZONA ELEITORAL

Rua Ver. Joao Goncalves Santos, 1021 - Bairro Centro - CEP 56180000 - Cabrobó - PE

Telefone: 38753811

PROCESSO	: 0002009-97.2025.6.17.8077
INTERESSADO	: EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS E JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
ASSUNTO	: Indícios relevante de Fraude

Decisão nº 550/2026/ZE077

Trata-se de Laudo Papiloscópico nº 142/2024, oriundo do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, comunicado pela Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, com indícios relevantes de fraude identificada nos prontuários civis em nome de EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS e JOÃO FERNANDES DOS SANTOS.

Instado a se manifestar, o Cartório de Registro Civil do Município de Terra Nova/PE prestou as informações pertinentes acerca dos registros civis relacionados, encaminhando cópias e dados constantes dos respectivos assentos.

Por sua vez, o Cartório Eleitoral informou a impossibilidade de notificação das pessoas mencionadas, em razão da insuficiência dos endereços constantes nos cadastros disponíveis.

É o relatório do necessário. DECIDO.

A presente apuração teve origem em laudo técnico papiloscópico que indicava possível inconsistência em registros civis, circunstância que, em tese, poderia repercutir na seara eleitoral, especialmente quanto à hígidez do cadastro eleitoral e eventual fraude em alistamento.

Entretanto, das informações prestadas pelo Cartório de Registro Civil de Cabrobó/PE, verifica-se que ambas as pessoas mencionadas encontram-se regularmente registradas, com assentos formalmente lavrados: EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS, matrícula xxxxxxxx15519821000210270xxxxxxx e JOÃO FERNANDES DOS SANTOS matrículaxxxxxxx5519821000210270xxxxxxx.

No âmbito eleitoral, cumpre destacar que o Sr. João Fernandes dos Santos sequer possui inscrição eleitoral ativa, inexistindo, portanto, indício de fraude em procedimento de alistamento, transferência ou revisão eleitoral.

Quanto à impossibilidade de notificação pessoal dos interessados, observa-se que tal circunstância decorreu da insuficiência dos endereços informados, não havendo outros meios eficazes disponíveis para localização no âmbito desta via administrativa. De todo modo, a instrução realizada junto ao Registro Civil revelou-se suficiente para elucidar os fatos inicialmente noticiados.

Diante da confirmação das informações solicitadas, acrescidas do fato de que o Sr. João Santos não possui inscrição eleitoral, não vislumbro a comprovação de fraude no alistamento eleitoral, nem tampouco a necessidade de abertura de Processo Judicial para apuração desta questão.

Por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO deste processo administrativo, com observância das formalidades legais.

Expedientes necessários.

Cabrobó/PE, na data da assinatura eletrônica.

FELIPPE LOTHAR BRENNER

Juiz Eleitoral

0005255-67.2026.6.17.8077

3237826v2

81ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE081 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE081

O Exmo. Dr. Tomás Cavalcanti Nunes Amorim, Juiz Eleitoral da 81ªZE - Santa Maria da Boa Vista /PE, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada Autoinspeção Anual 2026 nos serviços do Cartório Eleitoral da 81ª Zona, situado à Rua Projetada, s/n, Quadra 15, Loteamento Santa Maria, Santa Maria da Boa Vista-PE, no dia 10 de março do corrente ano, iniciando-se às 10 horas, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Resolução TSE n.º 23.657/2021, no art. 37 e seguintes do Provimento CGE n.º 2/2023, e no art. 33, do Provimento CRE/PE n.º 72/2024 e Ofício-Circular nº 31 /2026/CRE.

Ficam cientes que se faculta ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral de Santa

Maria da Boa Vista ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital que será afixado no local de costume.

DADO E PASSADO neste município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, e no Cartório da 81ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (02/03/2026).

Eu, Ricardo Freire de Moraes, Chefe de Cartório, digitei e vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Santa Maria da Boa Vista/PE, na data da assinatura eletrônica.

Tomás Cavalcanti Nunes Amorim

Juiz eleitoral da 81ª ZE/PE

91ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE091

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. INGRID MIRANDA LEITE, Juíza da 091ª Zona Eleitoral de Passira e Cumaru/PE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL nesta Zona Eleitoral no dia 27 de março de 2025, no horário de expediente do Cartório Eleitoral, 8:00 às 14:00 horas.

Ficam cientes que se faculta ao Promotor Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

A AUTOINSPEÇÃO ANUAL será presidida pela magistrada Ingrid Miranda Leite, Juíza Eleitoral, e secretariada pelo servidor Paulo Sérgio de Sousa Lima Júnior, Chefe de Cartório desta Zona, resguardadas, ainda as competências regimental, normativa e fiscalizadora do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional Eleitoral.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E para que se dê ampla divulgação, publique-se o presente Edital de Autoinspeção Anual no DJE e no mural do Cartório.

Passira, data da assinatura eletrônica.

INGRID MIRANDA LEITE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600013-14.2025.6.17.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMARU - PE)

RELATOR

: 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS
INTERESSADO : ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO
INTERESSADO : EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT
INTERESSADO : RINALDO SEVERINO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRE-PE

JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL, ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO, ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS, EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA, RINALDO SEVERINO FERREIRA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT
EDITAL

Prazo do Edital: 03 (três) dias

O Juízo Eleitoral da 91ª Zona - Passira/PE, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no I, art. 54-B, Res. TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Res. 23.662/2021), FAZ SABER aos interessados, que foi julgada como não prestadas as contas anuais do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, na Unidade Eleitoral CUMARU/PE, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos autos PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE, cuja decisão transitou em julgado no dia 25/02/2026.

Para constar, o presente Edital vai publicado no DJE, enviado ao Ministério Público, bem como às esferas partidárias superiores, por meio eletrônico informado no Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários (SGIP), conforme preceitua o contido no art. 54-B, II e III.

Passira, data da assinatura eletrônica.

Rafael Ferreira de Lima

Assistente de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091

PUBLICAÇÃO

EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600025-28.2025.6.17.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PASSIRA - PE)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA

INTERESSADO : MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

JUSTIÇA ELEITORAL

TRE-PE

JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12, JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA, MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

EDITAL

Prazo do Edital: 03 (três) dias

O Juízo Eleitoral da 91ª Zona - Passira/PE, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no I, art. 54-B, Res. TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Res. 23.662/2021), FAZ SABER aos interessados, que foi julgada como não prestadas as contas anuais do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, na Unidade Eleitoral PASSIRA/PE, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos autos PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE PASSIRA PE, cuja decisão transitou em julgado no dia 25/02/2026.

Para constar, o presente Edital vai publicado no DJE, enviado ao Ministério Público, bem como às esferas partidárias superiores, por meio eletrônico informado no Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários (SGIP), conforme preceitua o contido no art. 54-B, II e III.

Passira, data da assinatura eletrônica.

Rafael Ferreira de Lima

Assistente de Cartório

92ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600036-88.2024.6.17.0092****PUBLICAÇÃO****EM**

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600036-88.2024.6.17.0092 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PARANATAMA - PE)

RELATOR

: 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

EXECUTADO

: JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO

: DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO (35083/PE)

ADVOGADO

: ERICCA MILLENA VASCONCELOS DE LIMA (39534/PE)

ADVOGADO

: JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA (39541/PE)

ADVOGADO

: RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

EXECUTADO

: JOSE TEIXEIRA NETO

ADVOGADO

: DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO (35083/PE)

ADVOGADO

: JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA (39541/PE)

EXECUTADO

: LUCIANO PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO : DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO (35083/PE)
ADVOGADO : ERICCA MILLENA VASCONCELOS DE LIMA (39534/PE)
ADVOGADO : JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA (39541/PE)
ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600036-88.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: LUCIANO PEREIRA DE BRITO, JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JOSE TEIXEIRA NETO

Representantes do(a) EXECUTADO: DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO - PE35083, JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA - PE39541, ERICCA MILLENA VASCONCELOS DE LIMA - PE39534, RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

Representantes do(a) EXECUTADO: DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO - PE35083, JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA - PE39541, ERICCA MILLENA VASCONCELOS DE LIMA - PE39534, RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

Representantes do(a) EXECUTADO: DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO - PE35083, JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA - PE39541

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho ID 125205226 fica INTIMADO o executado JOSÉ TEIXEIRA NETO, na pessoa dos respectivos advogados, para que junte nos autos em epígrafe, no prazo de 8 (oito) dias, os comprovantes de pagamento das parcelas com vencimento em agosto/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026 e fevereiro/2026, referentes ao parcelamento de seu débito, sob pena de retomada dos atos executivos, conforme disposto no art. 916, § 5º do Código de Processo Civil.

Garanhuns, 03/03/2026

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Chefe da 92ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL - 16 A 28 DE FEVEREIRO /2026 (REQUERIMENTOS DEFERIDOS)

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

O Chefe de Cartório da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE, por delegação do Exmo. Juiz Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, no uso das atribuições conferidas através da Portaria Cartório nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE105 publicada no DJE de nº 6, páginas 14-16, em data de 12/01/2026, em virtude da lei etc,

Faz saber a todos que este edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, em especial aos Partidos Políticos e ao Ministério Público Eleitoral, nos termos dos Artigos 54 e 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que encontram-se à disposição neste Cartório Eleitoral a seguinte relação extraída do sistema ELO da Justiça Eleitoral:

a) Relação dos requerimentos de alistamento eleitoral e transferência de domicílio eleitoral realizados durante o período de 16 a 28 de fevereiro de 2026 e que foram deferidos pela Autoridade Judiciária.

Cientificar aos interessados que, a partir da publicação do presente Edital em Cartório e também no DJE, começará a correr o prazo de dez (10) dias para se contestar fundamentadamente qualquer decisão de deferimento proferida nos requerimentos citados no item "a".

Dado e passado nesta 105ª Zona Eleitoral de Caruaru, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Onasses Cordeiro de Araújo, Chefe de Cartório da 105ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

Onasses Cordeiro de Araújo

Chefe de Cartório - 105ª ZE

106ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE106

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

AUTOINSPEÇÃO 2026 - 106ª ZONA ELEITORAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora ANA PAULA VIANA DA SILVA FREITAS, Juíza desta 106ª Zona Eleitoral - Caruaru/PE, em virtude da lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que será realizada Autoinspeção nos serviços do cartório eleitoral da 106ª Zona, situados na Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263, Bairro Universitário, nesta cidade, no dia 30 de março, do corrente ano, às 09 horas, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657 /2001 e no Provimento n.º 65/2022-CRE/PE. Na audiência de abertura, a chefe de cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado. DADO e PASSADO, nesta cidade de Caruaru, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Anne Jackeline G. R. Galvão Calixto, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-06.2025.6.17.0106

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600017-06.2025.6.17.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARUARU - PE)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE)
ADVOGADO : JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA (52226/PE)
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO-PMDB
ADVOGADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE)
ADVOGADO : JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA (52226/PE)
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)
INTERESSADO : JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE)
ADVOGADO : JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA (52226/PE)
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-06.2025.6.17.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO-PMDB, JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA, ANTONIO GERALDO RODRIGUES
DA SILVA FILHO

Representantes do(a) INTERESSADO: GILBERTO SANTOS JUNIOR - PE17108, JOSE RAYANN
DOS SANTOS SILVA - PE52226, MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116

Representantes do(a) INTERESSADO: GILBERTO SANTOS JUNIOR - PE17108, MARCELO DE
OLIVEIRA CUMARU - PE17116, JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA - PE52226

Representantes do(a) INTERESSADO: GILBERTO SANTOS JUNIOR - PE17108, MARCELO DE
OLIVEIRA CUMARU - PE17116, JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA - PE52226

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas do exercício 2024 do PARTIDO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Caruaru/PE, apresentado pela agremiação partidária, em
atendimento à determinação legal.

As peças foram elaboradas no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, conforme art. 28 e
29 da Res. TSE 23.604/19 (ID 12511858, 125161859 e seguintes, 125161901 e seguintes,
125161907 e seguintes, 125161910 e seguintes, 125161915 e seguintes).

Procurações apresentadas (ID 125161911, 125161913 e 125161914).

Informação do cartório eleitoral com os dados da composição partidária, bem assim que o órgão
partidário estava ativo no ano de 2024, bem assim (ID 125169087 e seguintes).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal, sem apresentação de
impugnação (ID 125173794 e 125202990).

Relatório preliminar de diligências (ID 125300198).

Declaração de reabertura do SPCA (ID 125300956).

Petição e juntada de documentos (ID 125327228 e seguintes, 125327250 e seguintes, 125327256
e seguintes, 125327261 e seguintes, 125327466 e seguintes, 125327567 e seguintes,

Parecer pela aprovação das contas com ressalva (ID 125370287 e seguinte).

Intimação da parte para oferecimento de razões finais, com manifestação pela aprovação das
contas (ID 125370383 e 125383830 e seguinte).

Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva (ID 125398561).

É o relatório. Passo a decidir.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019 e da Lei nº 9.096/1995.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação das peças emitidas pelo SPCA, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informações acerca dos dados obtidos nos órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, nada constou nestes autos que pudesse indicar que os documentos apresentados não retrata a verdade.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a análise técnica conclusiva apontou que durante o exercício de 2024, o partido não cumpriu o disposto no caput do art. 22 da Resolução TSE nº 23.604/2019, visto que o montante de R\$ 1.205,00 (hum mil, duzentos e cinco reais) não foi aplicado na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres referente ao exercício em exame.

Observe que tal impropriedade não compromete a regularidade das contas, tratando-se de irregularidade que implica apenas no registro de que o fato está em divergência com a regra legal, não comprometendo o conjunto das contas e não sendo suficiente para autorizar a desaprovação, ensejando tão somente, o destaque, como ressalva, e em sendo assim, acolho o parecer da equipe técnica, cujo conteúdo adoto como razão para decidir.

Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, consubstanciado na análise técnica e no parecer ministerial, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVA as contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Caruaru/PE para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações necessárias no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquite-se com as cautelas de estilo e a devida baixa no sistema judicial eletrônico de processos.

Caruaru/PE, na data da assinatura.

Juíza Eleitoral

106ª ZE - Caruaru/PE.

109ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600038-70.2025.6.17.0109

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600038-70.2025.6.17.0109 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR

: 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS
REQUERENTE : JOSE BEZERRA DA COSTA
REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600038-70.2025.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSE BEZERRA DA COSTA, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de regularização de prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - Comissão Provisória Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, referente ao exercício financeiro de 2020, que foram julgadas como não prestadas nos autos do processo originário.

O Cartório Eleitoral emitiu parecer técnico conclusivo nos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização (ID 125403900).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47 desta resolução."

Observe que o pedido enquadra-se na hipótese de regularização e foi apresentado de acordo com o art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

De acordo com a análise técnica, foram apresentados os dados e documentos exigidos pela legislação aplicável. Constatou-se que não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, tampouco recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas, não subsistindo impropriedade ou irregularidade que comprometa a confiabilidade do requerimento apresentado.

Assim, diante do exposto e com fundamento no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o requerimento e DECLARO REGULARIZADAS as contas anuais do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - Comissão Provisória Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Determino a cessação das sanções impostas na sentença que julgou as contas como não prestadas no processo originário.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, comunique-se aos Diretórios Estadual e Nacional do partido e registre-se no SICO.

Cumpridas as determinações, archive-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO BATISTA PEIXOTO

Juiz Eleitoral

109ª Zona Eleitoral - Santa Cruz do Capibaribe/PE

114ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-56.2025.6.17.0114

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/03/2026

PROCESSO

: 0600025-56.2025.6.17.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULISTA - PE)

RELATOR

: 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: EDNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

INTERESSADO

: MARCELO BARTOLOMEU NASCIMENTO DO REGO BARROS

INTERESSADO

: MAURICIO LUIZ DA SILVA

INTERESSADO

: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

RESPONSÁVEL

: CARLOS ROBERTO LUPI

RESPONSÁVEL

: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DO PAULISTA (PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600025-56.2025.6.17.0114/114ª ZONA ELEITORAL DO PAULISTA (PE)

INTERESSADOS: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), MARCELO BARTOLOMEU NASCIMENTO DO RÊGO BARROS, MAURÍCIO LUIZ DA SILVA E EDNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEIS: CARLOS ROBERTO LUPI E DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA

EDITAL

(NOTIFICAÇÃO)

O Excelentíssimo Senhor Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz da 114ª Zona Eleitoral - Paulista (PE), nos termos dos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo os autos do Processo de Prestação de Contas Anual (PC-PP) de n.º 0600025-56.2025.6.17.0114, em que o interessado é: o Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Pernambuco; e os responsáveis: Carlos Roberto Lupi e Daniel Etur Martins Pereira.

Foram realizadas tentativas para localizar os interessados/responsáveis e não foi possível notificá-los pessoalmente, via Correios (aviso de recebimento), o que, nestas condições, foi deferida a notificação pelo presente Edital, para que proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à apresentação das contas anual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Paulista (PE), Exercício Financeiro de 2024, sob pena da imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário e do prosseguimento do feito com o eventual julgamento das contas como não prestadas (Resolução-TSE n.º 23.604/2019).

Será o presente Edital publicado na forma da lei, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). Nada mais. Dado e passado nesta Cidade do Paulista (PE), aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2026, eu, José Peregrino Cardoso do Rêgo, Analista Judiciário da 114ª Zona Eleitoral, digitei, e que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior

Juiz da 114ª Zona Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600448-38.2024.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600448-38.2024.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JALDIR JOSE DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADO : JALDIR JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600448-38.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 JALDIR JOSE DE SANTANA VEREADOR, JALDIR JOSE DE SANTANA

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

INTIMAÇÃO

Por força do Despacho ID 125405072, INTIMO o executado acima nominado, através de seu representante judicial, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento, acompanhados das respectivas GRUs, referentes à segunda, terceira e quarta parcelas da dívida, sob pena de

presunção de inadimplemento e prosseguimento da execução, nos termos do inciso II do art. 24 da Res. TSE nº 23.709/2022.

Jaboatão dos Guararapes-PE, datado e assinado eletronicamente.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR

128ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE128

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Lucca Saporito de Souza Pimentelç, Juiz Eleitoral desta 128ª de Ibimirim, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei,

Faço SABER a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa que será realizada na data de vinte e sete de março do ano em curso (24/03/2026), a partir das 10 horas, Autoinspeção Ordinária nos serviços do Cartório Eleitoral da 128ª Zona, situado na Avenida Castro Alves, 380B - Centro - Ibimirim/PE, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, no Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, e no Provimento CRE n.º 72, de 30 de janeiro de 2024.

Na audiência de abertura, o chefe de Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJE e afixado no local de costume, DADO E PASSADO nesta cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, e no Cartório da 128ª Zona Eleitoral, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03/03/2026). Eu, Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho, chefe da 128ª Zona Eleitoral, preparei, conferi e assino o presente Edital.

Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho

Chefe do Cartório da 128ª ZE

135ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600384-74.2024.6.17.0135

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600384-74.2024.6.17.0135 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGOA DE ITAENGA - PE)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

EXECUTADA : EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS

ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)

EXECUTADA : ELEICAO 2024 EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)

EXECUTADO : CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
EXECUTADO : ELEICAO 2024 CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA PREFEITO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600384-74.2024.6.17.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2024 CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA PREFEITO, CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

EXECUTADA: ELEICAO 2024 EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS VICE-PREFEITO, EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES - PE63688

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES - PE63688

Representante do(a) EXECUTADA: PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES - PE63688

Representante do(a) EXECUTADA: PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES - PE63688

SENTENÇA

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença para satisfação de débito oriundo da determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, após constatação de irregularidades na prestação de contas eleitorais, no valor atualizado de R\$ 23.674,75 (vinte e três mil reais, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A Procuradoria-Regional da União da 5ª Região apresentou petição na qual informa a celebração de acordo de parcelamento (ID nº 125396293) com o devedor CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA, na forma da Lei nº 9.469/97 e das normas da Advocacia-Geral da União aplicáveis ao caso. Com efeito, o termo de acordo de parcelamento acostado pela exequente, assinado pelo Advogado da União e pela parte devedora, revela que as partes, espontaneamente, pactuaram a forma mais consentânea com os seus interesses para o efetivo pagamento da dívida, o que, segundo o moderno arcabouço processual, merece, desde que não haja ofensa a direitos indisponíveis, sobrepor-se à resolução forçada da demanda, conciliando a efetividade da execução com a menor onerosidade possível do devedor, nos termos do art. 805 do CPC.

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo nos exatos termos do Termo de Acordo de Parcelamento (ID 125396296).

DETERMINO a suspensão do curso processual até o cumprimento integral do citado termo de parcelamento, em harmonia com o art. 922 do Código de Processo Civil, bem como a suspensão das ordens de negativação do devedor no CADIN e SERASA, caso tenham sido operadas.

Independente de nova conclusão, decorrido o sobredito prazo sem manifestação acerca do cumprimento do parcelamento, INTIME-SE a UNIÃO, por meio da AGU, para que informe se o débito foi integralmente satisfeito.

Publique-se e Intimem-se. CUMPRA-SE.

Feira Nova, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ROCHA DA SILVA

Juiz Eleitoral

147ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-21.2026.6.17.0147**

PUBLICAÇÃO
EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600012-21.2026.6.17.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA CONCEICAO DA SILVA FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-21.2026.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MARIA CONCEICAO DA SILVA FARIAS

EDITAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

COINCIDÊNCIAS Prazo 20 (vinte) dias, a contar do batimento

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 147ª Zona de Jaboatão dos Guararapes /PE, JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos de Duplicidade/Pluralidade de Inscrições - Coincidências, processo nº 0600012-21.2026.6.17.0147, no sistema PJE, decorrente do batimento realizado pelo TSE em 26/02/2026, nº 1DPE2602968399, em nome de MARIA CONCEICAO DA SILVA FARIAS, com relação às inscrições nº [109336170884](#) pertencente à 147ª ZE, e nº [026959050841](#), vinculada à 101ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes /PE, conforme determina o art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar desconhecimento, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico. DADO e PASSADO nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes do Estado de Pernambuco, em dois de março de dois mil e vinte e seis (02/03/2026). Eu, Ana Dulce de Oliveira Chacon, Analista Judiciária, preparei e subscrevo o presente edital.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALINE ANICE DE FREITAS (222792/SP) [83](#)

ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) [85](#) [85](#)

ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA (47816/PE) [85](#)

ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) [18](#) [84](#)

ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE) [109](#)

ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) [83](#) [112](#) [112](#) [112](#) [112](#)

ARTHUR CORREIA DA SILVA (64454/PE) 98 99 100 101 102 103 104 105
ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 83 112 112 112 112
BRUNA BORGHI TOME (305277/SP) 83
BRUNA VALERI TAVORA (356148/SP) 83
BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE) 4 4 4 4 85
BRUNO SA DE ANDRADE (350941/SP) 83
BRUNO VALADARES DE SA BARRETTO SAMPAIO (15000/PE) 18
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 83
CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO (0017409/PE) 18 84
CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI (0014373/PE) 18 84
CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (24842/PE) 106
CAROLINA VARGAS PEGAS BONFANTE (209574/RJ) 83
CELSON DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 83
CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 112 112 112 112
CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE) 85 91 91 92 92 93 93 94
94 96 96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 133 133
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 85
DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO (35083/PE) 126 126 126
EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 18 84
EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE) 107 107 109 109 114
EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE) 109 109 109
EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 54 54
ERICCA MILLENA VASCONCELOS DE LIMA (39534/PE) 126 126
EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE) 118 118 118
FALCAO ANDRADE & PIMENTEL ADVOGADOS (002452/PE) 118 118 118
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE) 130
FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE) 109 109 109 109
FERNANDO RAPOSO RAMOS (331352/SP) 83
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 10
FREDERICO WAU POMARO POL FERNANDES (418312/SP) 83
GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE) 30 30 30 30 30
GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE) 4
GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE) 109
GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE) 128 128 128
GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE) 18 84
GIOVANNA MARIA RIZZUTO DO NASCIMENTO GOUVEIA (0031698/PE) 18 84
GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE) 109
GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE) 4 4 4
GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE) 109
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 85
IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE) 85 91 91 92 92 93 93 94 94
96 96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 85
JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE) 109
JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE) 109
JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE) 109 112 112 112 112
JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 83 112 112 112 112

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB) 107 107
JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA (52226/PE) 128 128 128
JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO (0041237/PE) 18 84
JUNIO PAULO BENTO DE ALMEIDA (39541/PE) 126 126 126
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA (26305/PE) 18
KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE) 109 109 109
KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (62907/PE) 91 92 93 94 96 97
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 109 114 114
LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE) 18
LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 83 112 112 112 112
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 85
LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (0041303/PE) 18 84
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE) 109
LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE) 85
MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE) 85
MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE) 128 128 128
MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA (49758/PE) 30
MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA (17135/PE) 57
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 85
MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE) 85 91 91 92 92 93 93 94
94 96 96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
MONALISA VENTURA LEITE MARQUES (2462400/PE) 18 84
MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE) 109
NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE) 109 109 109
109 114
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 85
NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE) 108 108 109 109
NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA (442197/SP) 83
OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE) 109
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 86 86 86 86
PATRICIA HELENA MARTA MARTINS (164253/SP) 83
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 85
PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE) 134 134 134 134
PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE) 91 91 92 92 93 93 94 94 96
96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE) 109
PLACIDO DOMINGOS MAURICIO DE ANDRADE (50526/PE) 91 91 92 92 93 93 94
94 96 96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 83 112 112 112 112
RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 85
RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE) 109
RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE) 85
RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE) 85
RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE) 126 126
RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE) 109
ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE) 85 91 91 92 92 93 93
94 94 96 96 97 97 98 99 100 101 102 103 104 105
ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE) 109

RODOLFO MARDAKIS STAVROPOULOS (375537/SP) 83
 RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE) 109
 RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE (35044/PE) 85
 RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE) 54 54
 SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE) 112 112 112 112
 SOFIA GAVIAO KILMAR (343591/SP) 83
 TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE) 82 82 82
 THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE) 109
 THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE) 109
 VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 10 117
 VICTOR MATOS TAVARES (357501/SP) 83
 VIVIANE OLIVEIRA DE LUCENA (62221/PE) 30 30 30 30
 WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE) 30
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 130

ÍNDICE DE PARTES

#-DIRETORIO MUNICIPAL DO MDB 91 92 93 94 96 97
 #-JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 77
 ADAUTO PAES BARRETO 118
 ADRIANA EDITE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA 74
 AGIR - 36 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 107 108
 ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA 82
 ALEKSON MESSIAS DA SILVA SALVADOR 46
 ALEXANDRA DOS SANTOS BEZERRA 49
 ALMIR VASCONCELOS RAMOS 86
 ALVARO PORTO DE BARROS 130
 ANDRE RODRIGUES DE ANDRADE 30
 ANDREA VIEIRA DE OLIVEIRA MAGRIS 124
 ANTONIO ARNALDO DA SILVA 106
 ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO 128
 ARI JORGE ALVES CORREIA 65
 ARIAILDO RODRIGUES DE SOUSA 72
 Advocacia-Geral da União - AGU 86
 BEATRIZ GIBSON CUNHA DE SANTANA 10
 BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. 83
 CARLOS ROBERTO AMARAL JUNIOR 30
 CARLOS ROBERTO LUPI 132
 CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA 134
 CASSIO FERNANDO DA SILVA FILHO 63
 CIDADANIA - BRASIL - BR - NACIONAL 86
 CIDADANIA - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 86
 CLAUDIO CARRALY ARAUJO MENEZES 86
 CLODOALDO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA 4
 COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE 4
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB
 128
 DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA 132

DANIELA RAMOS GALVAO FERREIRA SILVA 44
DEBORA FERREIRA DE LIMA 70
DEBORAH KAROLAYNNE NASCIMENTO DE PAULA SOUZA 13
DEMOCRACIA CRISTÃ - 27 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 107
DEMOCRATAS - DIRETORIO REGIONAL 85
DIOGENES ALEX PESSOA DE SOUSA 30
DORANY DE SA BARRETO SAMPAIO 84
DORIEL SATURNINO DE BARROS 82
Delegacia de Polícia da 112ª Circunscrição - Tacaimbó/PE 115 116
Destinatário Ciência Pública 120
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS 134
EDNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 132
EDSON JOSE DOS SANTOS CORREA 30
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA 118
EDVAL FELIX SOARES 109
ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR 86
ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 114
ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO 112
ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO 112
ELEICAO 2022 TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI DEPUTADO FEDERAL 54
ELEICAO 2024 CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA PREFEITO 134
ELEICAO 2024 EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS VICE-PREFEITO 134
ELEICAO 2024 JALDIR JOSE DE SANTANA VEREADOR 133
ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO 124
ERIKSON BANDEIRA SOARES 51
ESPERANÇA E RESPEITO [REPUBLICANOS/MDB/PSB] - CONDADO - PE 30
EVANDI ELIAS DE OLIVEIRA 124
FABIANA DE SOUZA PEREIRA 24
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 91 92 93 94 96 97
GENYALDA SOARES DE SANTANA 30
GILSON JOSE DE FRANCA 91 92 93 94 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105

GIRLENE MARIA MELO DA SILVA LOPES 19
GISELLY JENNEPHER SANTOS DE FREITAS 77
GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS 114
IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA 109
JALDIR JOSE DE SANTANA 133
JOAO BATISTA CRISTOVAO DE LIMA 125
JOAO HENRIQUE BELEM DE AMORIM 4
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA 57
JONES JOSE CORREIA PIMENTEL 107
JOSE BEZERRA DA COSTA 130
JOSE DE CALDAS SOUZA 117
JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA 126
JOSE ERMESON TAVARES DA SILVA 30
JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO 108 109
JOSE MARIA CASTELO BRANCO 89
JOSE RAYANN DOS SANTOS SILVA 128

JOSE TEIXEIRA NETO 126
JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES 109
JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO 4
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE 67 70
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE 80
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE 24
JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE 44
JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE 74
JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE 46
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU 55
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL - AFRÂNIO 72
JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL - TORITAMA 56
JUÍZO DA 121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO 13 15
JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX 57
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE 60
JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA 65
JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL - GOIANA 51
JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - RECIFE 27
JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL - CATENDE 19
JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL - SERRITA 63
JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA 21
JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA 49
KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA 109
KATIANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 91 92 93 94 96 97 98 99 100 101
102 103 104 105
LUCIA HELENA DA SILVA 80
LUCIANO MELO DOS SANTOS 115 116
LUCIANO PEREIRA DE BRITO 126
LUCILEIDE GONCALO DA SILVA SOUSA 30
MANOEL SEVERINO DA SILVA 109
MARCELO BARTOLOMEU NASCIMENTO DO REGO BARROS 132
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA 107
MARIA CONCEICAO DA SILVA FARIAS 136
MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO 112
MARIA DE FATIMA DA SILVA 30
MARIA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA 117
MAURICIO LUIZ DA SILVA 132
MELQUISEDEQUE MONTEIRO DE LIMA 125
MICHELE CELESTINO DA SILVA 55
MILANY GIOVANA DE LIMA SANTOS 13
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 57 91 92 93 94 96 97 98 99 100 101 102
103 104 105 126 133
MOBILIZA - FLORES - PE - MUNICIPAL 120
MOBILIZACAO NACIONAL - 33 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 107
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE 18 84
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - 15 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 107
OLGA LUIZA DE SENA TAVARES 112
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - 65 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 107

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - 35 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [130](#)
 PARTIDO DA SOLIDARIDADE- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [117](#)
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CUMARU - PE - MUNICIPAL [124](#)
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12 [125](#)
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT [124](#) [125](#) [132](#)
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 PARTIDO DOS TRABALHADORES PT [82](#)
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIANA - PE - MUNICIPAL [107](#)
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO [107](#)
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 PARTIDO VERDE - 43 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 PATRICIA AMMANDA SANTOS PEREIRA [15](#)
 PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER [109](#)
 PAULO HENRIQUE GOMES [109](#)
 PAULO ROBERTO MARQUES LEAL [118](#)
 PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS [109](#)
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL [4](#) [10](#) [10](#) [13](#) [15](#) [18](#) [19](#) [21](#) [24](#) [27](#) [30](#)
[44](#) [46](#) [49](#) [51](#) [54](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#) [57](#) [60](#) [63](#) [65](#) [67](#) [70](#) [72](#) [74](#) [77](#) [80](#)
[82](#) [83](#) [85](#) [86](#)
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [108](#) [112](#) [134](#)
 PROGRESSISTAS - PP - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE [118](#)
 PROGRESSISTAS -11 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO [86](#) [89](#) [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [96](#)
[97](#) [98](#) [99](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#) [107](#) [107](#) [108](#) [108](#) [109](#) [109](#) [109](#) [109](#) [112](#) [114](#)
[114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [120](#) [124](#) [125](#) [126](#) [128](#) [130](#) [132](#) [133](#) [134](#) [136](#)
 Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco [84](#)
 RAMON LUAN AZEVEDO GOMES [56](#)
 RENATO SANDRE PEREIRA SOARES [109](#)
 RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS [83](#)
 RINALDO SEVERINO FERREIRA [124](#)
 ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [96](#) [97](#) [98](#) [99](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#)
[104](#) [105](#)
 ROMULO TENORIO DE CARVALHO [84](#)
 RONALDO EVARISTO DE PONTES [60](#)
 ROSA MARIA DE LIMA [89](#)
 SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO [30](#)
 SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA [21](#)
 SUZANA MARROCOS SILVA [67](#)
 TAINA SILVA DE MELO [107](#)
 TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI [54](#)
 TERCEIROS INTERESSADOS [106](#) [118](#) [132](#) [136](#)
 THAMIrys BERNARDO LIMA GONZAGA [27](#)
 TITO CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA [57](#)
 UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA [109](#)
 UNIAO BRASIL - 44 - MUNICIPAL - GOIANA - PE [107](#)
 UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL [85](#)
 VANDSON GUIMARAES DA SILVA [115](#) [116](#)

WALTER ALEIXO SOARES DA SILVA 109

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO 130

ZENOBIO FENELON DE BARROS 109

ÍNDICE DE PROCESSOS

AI 0600057-78.2026.6.17.0000	57
CumSen 0000179-63.2014.6.17.0000	85
CumSen 0000205-95.2013.6.17.0000	18
CumSen 0000250-31.2015.6.17.0000	84
CumSen 0600030-54.2025.6.17.0025	107
CumSen 0600036-88.2024.6.17.0092	126
CumSen 0600144-48.2024.6.17.0018	91 92 93 94 96 97
CumSen 0600195-49.2020.6.17.0002	86
CumSen 0600333-26.2024.6.17.0018	98 99 100 101 102 103 104 105
CumSen 0600384-74.2024.6.17.0135	134
CumSen 0600406-16.2020.6.17.0025	114
CumSen 0600444-86.2024.6.17.0025	109
CumSen 0600446-56.2024.6.17.0025	108
CumSen 0600448-38.2024.6.17.0118	133
CumSen 0600573-33.2020.6.17.0025	112
CumSen 0600650-42.2020.6.17.0025	109
CumSen 0602546-30.2022.6.17.0000	10
CumSen 0603562-19.2022.6.17.0000	54
DPI 0600001-97.2026.6.17.0015	89
DPI 0600012-21.2026.6.17.0147	136
DPI 0600062-03.2026.6.17.0000	56
DPI 0600065-55.2026.6.17.0000	55
PA 0600011-89.2026.6.17.0000	77
PA 0600012-74.2026.6.17.0000	70
PA 0600013-59.2026.6.17.0000	74
PA 0600014-44.2026.6.17.0000	80
PA 0600015-29.2026.6.17.0000	67
PA 0600016-14.2026.6.17.0000	57
PA 0600017-96.2026.6.17.0000	65
PA 0600021-36.2026.6.17.0000	63
PA 0600027-43.2026.6.17.0000	27
PA 0600028-28.2026.6.17.0000	51
PA 0600029-13.2026.6.17.0000	49
PA 0600030-95.2026.6.17.0000	72
PA 0600031-80.2026.6.17.0000	60
PA 0600054-26.2026.6.17.0000	46
PA 0600055-11.2026.6.17.0000	44
PA 0600056-93.2026.6.17.0000	24
PA 0600060-33.2026.6.17.0000	19
PA 0600061-18.2026.6.17.0000	21
PA 0600438-23.2025.6.17.0000	13
PA 0600448-67.2025.6.17.0000	15

PC-PP 0600007-33.2025.6.17.0050	117
PC-PP 0600013-14.2025.6.17.0091	124
PC-PP 0600013-86.2025.6.17.0067	120
PC-PP 0600017-06.2025.6.17.0106	128
PC-PP 0600025-28.2025.6.17.0091	125
PC-PP 0600025-56.2025.6.17.0114	132
PC-PP 0600025-64.2024.6.17.0058	118
PC-PP 0600422-06.2024.6.17.0000	4
PCE 0600859-47.2024.6.17.0000	82
PetCiv 0600063-85.2026.6.17.0000	86
REI 0600478-52.2024.6.17.0125	30
RROPCE 0600006-13.2026.6.17.0018	106
RROPCE 0600038-70.2025.6.17.0109	130
Rp 0600044-53.2025.6.17.0117	83
TCO 0600041-26.2025.6.17.0044	115 116

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 04/03/2026

Portaria Nº 216 DE 26 DE fevereiro DE 2026	2
PORTARIA Nº 225 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026	2
Portaria nº 230 de 02 de março de 2026	3
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600422-06.2024.6.17.0000	4
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602546-30.2022.6.17.0000	10
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600438-23.2025.6.17.0000	13
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600448-67.2025.6.17.0000	15
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000205-95.2013.6.17.0000	18
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600060-33.2026.6.17.0000	19
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600061-18.2026.6.17.0000	21
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600056-93.2026.6.17.0000	24
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600027-43.2026.6.17.0000	27
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600478-52.2024.6.17.0125	30
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600055-11.2026.6.17.0000	44
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600054-26.2026.6.17.0000	46
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600029-13.2026.6.17.0000	49
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600028-28.2026.6.17.0000	51
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603562-19.2022.6.17.0000	54
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600065-55.2026.6.17.0000	55
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600062-03.2026.6.17.0000	56
AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600057-78.2026.6.17.0000	57
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600016-14.2026.6.17.0000	57
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600031-80.2026.6.17.0000	60
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600021-36.2026.6.17.0000	63
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-96.2026.6.17.0000	65
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600015-29.2026.6.17.0000	67

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600012-74.2026.6.17.0000	70
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600030-95.2026.6.17.0000	72
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600013-59.2026.6.17.0000	74
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600011-89.2026.6.17.0000	77
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-44.2026.6.17.0000	80
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-47.2024.6.17.0000	82
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-53.2025.6.17.0117	83
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000250-31.2015.6.17.0000	84
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000179-63.2014.6.17.0000	85
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600063-85.2026.6.17.0000	86
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002	86
Edital Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE008	88
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-97.2026.6.17.0015	89
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	91
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	92
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	93
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	94
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	96
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600144-48.2024.6.17.0018	97
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	98
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	99
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	100
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	101
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	102
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	103
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	104
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600333-26.2024.6.17.0018	105
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-13.2026.6.17.0018	106
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600030-54.2025.6.17.0025	107
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-56.2024.6.17.0025	108
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-86.2024.6.17.0025	109
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025	109
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025	112
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025	114
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044	115
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600041-26.2025.6.17.0044	116
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-33.2025.6.17.0050	117
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-64.2024.6.17.0058	118
Edital Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE064 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026	119
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-86.2025.6.17.0067	120
Edital nº 006/2026 - Relatório de Afixação	122
Decisão	122
Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE081 - Autoinspeção Anual 2026	123
Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE091	124
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-14.2025.6.17.0091	124
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-28.2025.6.17.0091	125

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600036-88.2024.6.17.0092 [126](#)
Edital Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO
ELEITORAL - 16 a 28 de fevereiro/2026 (REQUERIMENTOS DEFERIDOS) [127](#)
Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE106 [128](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-06.2025.6.17.0106 [128](#)
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600038-70.2025.6.17.0109 [130](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-56.2025.6.17.0114 [132](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600448-38.2024.6.17.0118 [133](#)
Edital Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE128 [134](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600384-74.2024.6.17.0135 [134](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-
21.2026.6.17.0147 [136](#)